



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO CURSO DE
GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

NARA BEZERRA ALVES

**NÚCLEO DE APOIO DO SERVIÇO SOCIAL: A EFETIVAÇÃO DOS
DIREITOS DOS IDOSOS POR MEIO DA INTERDIÇÃO NA UNILEÃO EM
JUAZEIRO DO NORTE/CE**

JUAZEIRO DO NORTE/CE

2021

NARA BEZERRA ALVES

**NÚCLEO DE APOIO DO SERVIÇO SOCIAL: A EFETIVAÇÃO DOS
DIREITOS DOS IDOSOS POR MEIO DA INTERDIÇÃO NA UNILEÃO EM
JUAZEIRO DO NORTE/CE**

Trabalho de conclusão de curso apresentado a Banca Examinadora, como exigência para a obtenção de título de Bacharel em Serviço Social, pelo Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, sob a orientação da Prof.^a Esp. Jácса Vieira de Caldas

JUAZEIRO DO NORTE/CE

2021

NARA BEZERRA ALVES

**NÚCLEO DE APOIO DO SERVIÇO SOCIAL: A EFETIVAÇÃO DOS
DIREITOS DOS IDOSOS POR MEIO DA INTERDIÇÃO NA UNILEÃO EM
JUAZEIRO DO NORTE/CE**

Trabalho de conclusão de curso apresentado a Banca Examinadora, como exigência para a obtenção de título de Bacharel em Serviço Social, pelo Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, sob a orientação da Prof.^a Esp. Jácsa Vieira de Caldas.

Aprovada: ____/____/____

Banca
Examinadora:

Prof.^a Esp. Jácsa
Vieira de Caldas

1º Examinador

2º Examinador

JUAZEIRO DO NORTE/CE

2021

Dedico este trabalho a Deus que me concedeu
forças para superar os desafios. E aos meus
pais pelo apoio incondicional.

AGRADECIMENTOS

Agradeço imensamente a Deus que me deu sabedoria, discernimento, determinação, paciência, persistência e coragem, para percorrer por este caminho universitário e vencer esta etapa em minha vida, pois sem o Senhor, não conquistaria nada.

A toda minha família, que sempre me acolheram com laços de fraternidade e por impulsarem a progredir em meu crescimento profissional.

Em especial aos meus pais, Marta Bezerra Alves e Francisco Alves da Silva, que desde minha infância proporcionaram sem medir quaisquer esforços o incentivo para os meus estudos, assim como a todas minhas tias e tios, em especial Nadia Kaline, e Maria Amelia, que sempre expuseram que assim eu encontraria toda a fonte do conhecimento e da sabedoria e que esta seria a real herança que eles podem deixar, pelo incentivo, pelas broncas e pelos bons exemplos que refletiram em quem sou hoje, no meu caráter.

Agradeço e peço, simultaneamente, desculpas pelos sacrifícios que tiveram que fazer, pelos momentos em que minha presença e ajuda eram necessárias e eu estava ausente. Enfim pela vida, pela confiança, carinho, respeito, atenção, e especialmente pela preocupação em minha formação enquanto ser social.

Agradeço indubitavelmente pela Educação e criação e pela constituição de nossa família, base de qualquer ser humano. Pelo apoio nas horas difíceis e noites de sono perdidas, preocupados com o meu bem-estar e dos meus irmãos.

Aos meus irmãos Nagila, Nayara e Natanael que me postularam o valor da amizade e do companheirismo, pela paciência e atenção que sempre tiveram a mim. Assim como, pelas nossas brincadeiras e risadas suficientes para apaziguar as desavenças passageiras contidas no dia a dia.

A minha avó Francisca Alves da Silva pelo seu exemplo de mulher batalhadora que não se acomoda com as dificuldades da vida. Por ensinamentos que tanto me conduziram a torna-se uma mulher digna. Assim como a toda família.

A todos os meus amigos, em especial Mana que Deus colocou em minha vida e que passou todas as madrugadas acordadas ao meu lado na construção dessa monografia assim mostrando que amizade verdadeira existe, Andréa que é uma amiga tão recente que aguentou meus choros e gritos quando eu dizia que não ia conseguir, a mesma me deu

forças para seguir em frente. A Marcia e Juscelino que me ajudaram financeiramente eu não tinha dinheiro para continuar mostrando que amigos não são só nas horas boas.

Aos professores que constituem o quadro funcional do curso de Serviço Social da Unileão e em especial a Jácsa Vieira de Caldas, minha orientadora. Exemplo de profissionalismo, e pela atenção e dedicação a mim concedida. A coordenadora do curso de Serviço Social por toda atenção e empenho nos ajustes de disciplinas que foram necessários fazer e aguentando todas as minhas crises de ansiedade. A minha Prof^a. da disciplina de TCC Cecília Bezerra Leite por incentivar seus alunos a serem pesquisadores e serem curiosos, pelas broncas nas horas necessárias e conselhos nas horas certas.

Aos professores que aceitaram compor a banca de avaliação deste trabalho.

À turma 352 do curso de Serviço Social, pelas experiências vividas e compartilhadas.

Aos funcionários da Unileão.

Meus sinceros agradecimentos a todos que de forma direta e indiretamente contribuíram para o desenvolvimento desse trabalho e o meu desenvolvimento acadêmico.

“Com o passar dos anos, as árvores tornam-se mais fortes e os rios, mais largos. De igual modo, com a idade, os seres humanos adquirem uma profundidade e amplitude incomensurável de experiência e sabedoria. É por isso que os idosos deveriam ser não só respeitados e reverenciados, mas também utilizados como o rico recurso que constituem para a sociedade”. (Kofi Annan).

RESUMO

Este trabalho monográfico teve como objetivo analisar o Núcleo de Apoio do Serviço Social - NASS da Unileão sob o pressuposto deste efetivar os direitos dos idosos por meio de sua interdição. A partir de uma análise crítica do processo histórico e social do envelhecimento no Brasil, caracterizando as concepções sobre a velhice, o processo de regulamentação dos direitos dos idosos, onde houve uma restrição pela ótica do neoliberalismo, e, também dando ênfase ao processo de interdição e curatela do idoso, considerando que neste período pandêmico se tratou de umas das principais demandas do NASS. Importa mencionar que, o contato com o NASS e o público pesquisado se deu através do Estágio Supervisionado II. Para realização deste estudo, foi utilizada uma pesquisa bibliográfica, sendo desenvolvida a partir da revisão de literatura sobre o tema exposto. Está dividida em três capítulos sendo estes: Cap. I – O Processo Histórico e Social do Envelhecimento no Brasil. Cap. II – Desvendando a Terceira Idade e o Cap. III – Tem como título – Análise do Núcleo de Apoio e Serviço Social da Unileão. E por fim, espera-se que, este trabalho auxilie a discussão pela ampliação e efetividade dos direitos dos idosos.

Palavras-chave: Idoso. Interdição. Curatela. NASS.

ABSTRACT

This monographic work aimed to analyze the Social Service Support Nucleus - NASS of Unileão under the assumption of this effecting the rights of the elderly through its interdiction. From a critical analysis of the historical and social process of aging in Brazil, characterizing the conceptions of old age, the process of regulation of the rights of the elderly, where there was a restriction from the perspective of neoliberalism, and also emphasizing the interdiction process and guardianship of the elderly, considering that this pandemic period was one of the main demands of the NASS. It is important to mention that the contact with NASS and the researched public took place through Supervised Internship II. To carry out this study, a bibliographical research was used, being developed from the literature review on the exposed topic. Only quotes the 3 chapters. Be divided into three chapters being these: Chapter I – The Historical and Social Process of Aging in Brazil. Chapter II – Unveiling the Third Age and Chapter III – Titled – Analysis of the Support and Social Service Nucleus of Unileão. And finally, it is expected that this work will help the discussion for the expansion and effectiveness of the rights of the eld

Keyword: Elderly. Interdiction. Guardianship. NASS.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Pirâmide Etária	13
--	----

LISTA DE SIGLAS

ANG – Associação Nacional de Gerontologia

AVC – Acidente Vascular Cerebral

BPC – Benefício de Prestação Continuada

CFESS – Conselho Federal de Serviço Social

CJN – Conselho Nacional de Justiça

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social

CRI – Centro de Referência do Idoso

CRRM – Centro de Referência Regional da Mulher

FHC – Fernando Henrique Cardoso

FMI – Fundo Monetário Internacional

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social

MP – Ministério Público

NASS – Núcleo de Apoio do Serviço Social

PEA – População Econômica Ativa

PNI – Política Nacional do Idoso

PROJOVEM – Programa Nacional de Inclusão de Idosos

PRONATEC – Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

SUS – Sistema Único de Saúde

TCC – Trabalho de Conclusão de Curso

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Charge sobre idosos.....Pág.44

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	14
CAPÍTULO I – O PROCESSO HISTÓRICO E SOCIAL DO ENVELHECIMENTO NO BRASIL.....	16
1.1 Envelhecimento na sociedade brasileira: processo histórico e cultural.....	16
1.2 Legislação Social: entendendo o Estatuto do Idoso e a Política Nacional do Idosos.....	20
1.3 A garantia e efetividade dos direitos dos idosos no contexto neoliberal.....	24
CAPÍTULO II – DESVENDANDO A TERCEIRA IDADE.....	28
2.1 O processo de Interdição e Curatela do Idoso.....	28
2.2 Família e os seus deveres para com o curatelado.....	32
2.3 A importância do serviço público na Terceira Idade: o processo de Interdição e Curatela.....	36
CAPÍTULO III – ANÁLISE DO NÚCLEO DE APOIO DO SERVIÇO SOCIAL DA UNILEÃO.....	39
3.1 O percurso metodológico da pesquisa.....	39
3.2 Conhecendo o Núcleo de Apoio do Serviço Social da Unileão.....	42
3.3 Uma análise do processo teórico prático no atendimento ao idoso interditado...	46
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	50
REFERÊNCIAS.....	52

INTRODUÇÃO

O envelhecimento da população brasileira está cada vez maior, as políticas públicas e a responsabilidade da família para com o idoso, juntamente com a atuação do profissional de Serviço Social na garantia dos direitos da pessoa idosa, proporcionam melhor qualidade de vida a estes.

Para tanto, o presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa bibliográfica, na qual procura explicar um problema por meio de referências técnicas publicadas em artigos, dissertações, teses, dentre outros meios que sirvam de base e fundamento para a pesquisa. Caracteriza-se como um estudo de caráter qualitativo, com finalidade descritiva e explicativa. O método utilizado foi o dedutivo, aquele que parte do geral para o particular.

A problemática consiste em responder como o Núcleo de Apoio do Serviço Social – NASS, pode contribuir para a efetivação dos direitos dos idosos?

Justifica-se a necessidade em abordar esta temática, com o intuito de trazer a comunidade acadêmica e a sociedade como um todo, o esclarecimento quanto a implantação das políticas públicas a fim de facilitar a vida do idoso, possibilitando melhores condições de vida a estes. Como também contribuir no esclarecimento das leis que asseguram os direitos aos idosos.

A estruturação dos três capítulos dar-se-á da seguinte forma: Capítulo I: ‘‘O Processo Histórico e Social do Envelhecimento no Brasil’’, este no qual tratou-se acerca do processo histórico e cultural do envelhecimento na sociedade brasileira, sendo importante destacar que a mudança na pirâmide etária, o aumento da longevidade e respectivamente do contingente de idosos tornou necessário este estudo, em que foi realizada uma análise dos aparatos legais, expondo os grandes avanços para o campo dos direitos sociais e a análise acerca do neoliberalismo que restringiu os direitos conquistados, facilitando o desmonte das destas políticas em detrimento dos idosos. Os autores que fundamentaram a temática foram: Silva (2008), site do IBGE (2018), Moragas (2004), Schneider e Irigaray (2008). A Legislação Social: entendendo o Estatuto do Idoso e a Política Nacional do Idoso, também foram pontos discutidos neste capítulo, assim como também, a garantia e efetividade dos direitos dos idosos no contexto neoliberal.

O Segundo capítulo intitulado de ‘Desvendando a Terceira Idade’, tem como propósito uma análise do processo de Interdição e Curatela do Idoso, em que se dá pela proteção deste diante da incapacidade de gerir a sua própria vida, dando ênfase a família como os deveres desta no processo de curatela do idoso. Destacou-se ainda, a importância do serviço público na terceira idade na perspectiva de garantir os seus direitos e inibir qualquer forma de negligência e/ou violência. Fontes de pesquisa como: CFESS (2014), Código Civil Brasileiro, e autores: Oliveira (2019), Almeida; Miranda (2020), dentre outros fundamentaram esta pesquisa.

O Terceiro Capítulo intitulado de: Análise do Núcleo de Apoio do Serviço Social da Unileão - NASS, que presta atendimento ao idoso interditado, e caracteriza-se como o local de estudo em parceria com os cursos de Fisioterapia, Biomedicina, Odontologia, Psicologia atendem na Clínica - Escola da Unileão atende aos idosos que a procuram, a fim de responder a demandas relacionadas.

O percurso metodológico adotado consiste em estabelecer o caminho e as técnicas de pesquisa, a partir do método chega a determinado resultado. É um estudo bibliográfico que pretende responder ao problema da pesquisa. A revisão de literatura de abordagem qualitativa caracteriza-se como descritiva e explicativa.

O local de estudo foi o NASS – Núcleo de Apoio do Serviço Social. Criado a partir de uma proposta de inserção do Serviço Social na Clínica Escola da Unileão, atuando desde 2011. Devido caracterizar-se em uma pesquisa bibliográfica, o problema da pesquisa foi descrito de forma lúdica, por meio de imagens e um poema, relacionado ao tema da pesquisa.

Portanto conclui-se a pesquisa, que devido o acelerado aumento da população idosa no Brasil, o envelhecimento é visto como um processo prejudicial. A falta de políticas públicas voltadas a valorização destes é notória na sociedade.

CAPÍTULO I - O PROCESSO HISTÓRICO E SOCIAL DO ENVELHECIMENTO NO BRASIL

Neste capítulo abordou-se acerca do processo histórico e cultural do envelhecimento na sociedade brasileira, sendo importante destacar que a mudança na pirâmide etária, o aumento da longevidade e respectivamente do contingente de idosos tornou necessário este estudo, em que foi realizada uma análise dos aparatos legais, expondo os grandes avanços para o campo dos direitos sociais e a análise acerca do neoliberalismo que restringiu os direitos conquistados, facilitando o desmonte destas políticas em detrimentos dos idosos.

1.1 Envelhecimento na sociedade brasileira: processo histórico e cultural

É relativamente recente a inquietude do papel do idoso em nossa sociedade, entretanto houve uma modificação de como estas pessoas são inseridas no contexto social. O processo de envelhecimento distingue mais os idosos do contexto de concidadãos do que aspectos cronológicos ou sociais.

O nítido envelhecimento da população é um assunto que vem destacando em diversos campos da cultura, gera debates e produz tanto inovações quanto desafios, no que se refere à gestão coletiva dos 'problemas' sociais. No campo dos estudos acadêmicos sobre a velhice, esforços têm sido empreendidos com o intuito de analisar, problematizar e propor novas formas de compreensão do envelhecimento (SILVA, 2008).

A população idosa tende a crescer no Brasil nas próximas décadas, conforme exposto na Projeção da População, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, atualizada em 2018. A pesquisa aponta que em 2043, um quarto da população deverá ter mais de 60 anos, enquanto a proporção de jovens até 14 anos será de apenas 16,3%. Ainda que, a partir de 2047 a população deverá parar de crescer, contribuindo para o processo de envelhecimento populacional quando os grupos mais velhos ficam em uma proporção maior comparados aos grupos mais jovens da população (IBGE, 2018).

A tabela abaixo mostra a variação populacional na pirâmide etária a partir de

dados coletados no Censo de 2010 pelo IBGE:

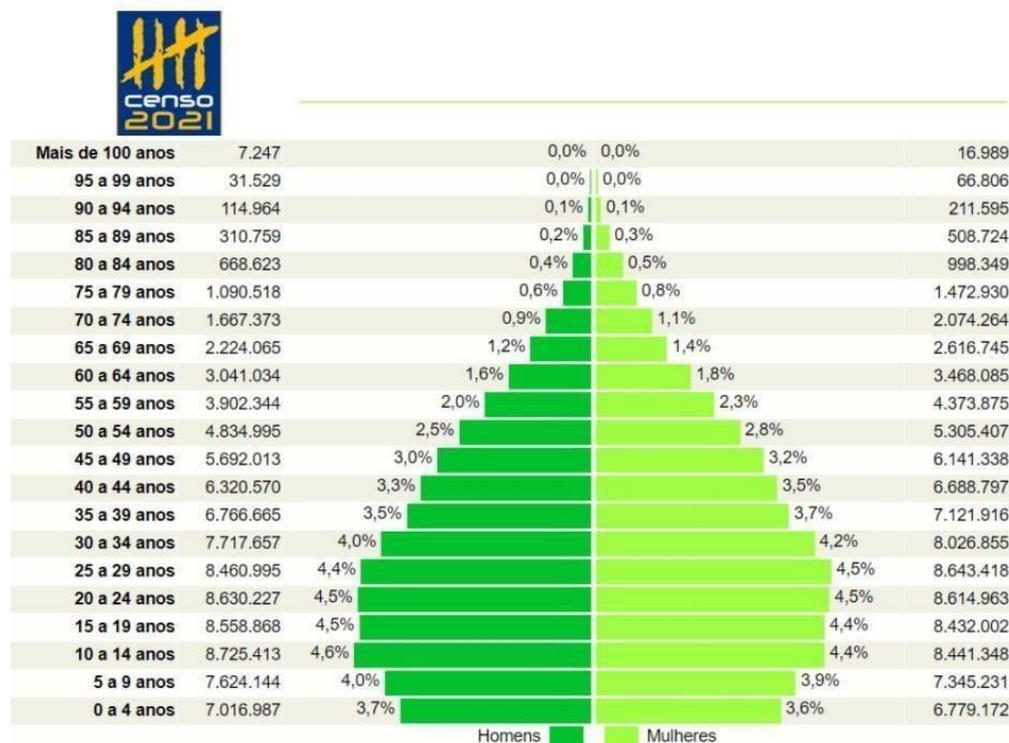


Tabela 1 | Distribuição da população por sexo, segundo os grupos de idade BRASIL 2010.

Tabela 1: Pirâmide Etária – Fonte: IBGE, 2010.

Sobre a pirâmide etária, temos que, segundo Silva (2008), surgiu no século XIX, progressivamente, diferenciações entre as idades e especialização de funções, hábitos e espaços relacionados a cada faixa etária. A segmentação iniciou do curso da vida em estágios mais formais, as transições rígidas e uniformes de um estágio a outro e a separação espacial dos vários grupos etários. Desse modo, o reconhecimento da velhice como uma etapa única é parte tanto de um processo histórico amplo – que envolve a emergência de novos estágios da vida como infância e adolescência –, quanto de uma tendência contínua em direção à segregação das idades na família e no espaço social.

Conforme elucidado por (RAMOS, 2002, apud RIBEIRO, 2016), a velhice como fenômeno social foi correlacionada a noção de decadência. Por isso, até meados do século passado, o estado, a sociedade e a família não foram capazes de tratá-la como uma questão social relevante. Assim, estava pautada na perspectiva de filantropia e assistencialismo. Sendo decorrente de ideias negativas acerca dessa etapa da vida,

caracterizadas pela imagem de declínio, perdimento, improdutividade e adoecimento. Essa perspectiva negativa da velhice ocasionou no fato dos idosos ainda hoje não conseguirem superar a sua exclusão social e terem dificuldade de se identificar como sujeitos de direitos.

Um problema recorrente na atualidade é o pensamento de que a velhice afeta somente uma parte da população e que os idosos se configuram como uma categoria independente do resto da sociedade, separados como grupo com característica própria, vistos assim, como um fardo.

Três concepções de velhice para situar à variedade de seus conceitos:

O discurso do tempo é um critério utilizado como parâmetro para conferir o desenvolvimento humano, surgindo assim a ideia de velhice cronológica, definida pelo fato de um indivíduo ter atingido um determinado número de anos vividos. Este critério se torna o mais direto, pois independe dos aspectos sociopsicológicos.

Conforme Moragas (2004):

A vantagem da objetividade da idade cronológica transforma-se em inconveniente, quando fica comprovado o impacto diferente do tempo para cada pessoa, de acordo com o que tenha sido sua maneira de viver, sua saúde, suas condições de trabalho, etc. Um trabalho braçal de um país em vias de desenvolvimento pode morrer de excesso de trabalho e de desnutrição aos 40 anos, enquanto, com a mesma idade, um cidadão de uma nação desenvolvida está quase no início da vida profissional. À idade cronológica – importante mais não determinante – somam-se outras condições pessoais e ambientais que determinam o estado geral de uma pessoa (MORAGAS, 2004, p.17/18).

A idade estabelece um dado importante, mas não determina a condição da pessoa, pois fundamental não é o mero transcurso do tempo, mas a qualidade do tempo decorrido, os acontecimentos vivenciados e as condições que a rodearam. A velhice funcional corresponde a um conceito errôneo que vincula a velhice à incapacidade e à limitação, precisa-se superar a ideia de que o velho é funcionalmente limitado.

Como lembra Moragas (2004):

A velhice humana origina reduções na capacidade funcional devidas ao transcurso do tempo, como ocorre com qualquer organismo vivo, mas essas limitações não impossibilitam o ser humano de desenvolver uma vida plena como pessoa que vive, não somente, com o físico, mais, sobretudo com o psíquico e social (MORAGAS, 2004, p.19).

Os obstáculos à funcionalidade dos idosos são constantemente, frutos das deformações sobre a velhice, mais do que o reflexo de insuficiências reais. Conforme Moragas (2004), o transcurso do tempo e os seus efeitos produzidos na pessoa define a velhice como processo biológico natural, uma etapa de vida. É uma etapa que possui uma realidade própria e diferenciada das vividas previamente, possuindo limitações, externas e subjetivas, entretanto com potencialidade única e distinta: serenidade, experiência, maturidade, perspectiva de vida pessoal e social.

Assim, faz-se necessário a superação de estereótipos negativos socialmente construídos e preconceitos quanto ao envelhecimento e, principalmente, perceber as potencialidades desta nova fase de vida, ou seja, possibilitar que a velhice seja enxergada como um processo natural da vida.

Para os autores Schneider e Irigaray (2008), é necessário considerar que, o envelhecimento é um processo abrangente e multifatorial. A alterabilidade de cada pessoa (genética e ambiental) impede o estabelecimento de parâmetros. Desta forma, o uso apenas do tempo (idade cronológica) como medida esconde um amplo conjunto de variáveis. A idade em si não determina o envelhecimento, ela é apenas um dos elementos presentes no processo de desenvolvimento, servindo como uma referência da passagem do tempo.

A velhice atribui à experiência humana mais uma etapa na qual deve ser vista como uma fase positiva do desenvolvimento individual e humano. Para tanto, é imprescindível romper com estereótipos negativos atribuídos à velhice, proporcionar um novo olhar sobre essa etapa da vida. Sendo necessária a desconstrução de uma imagem negativa da velhice, em que o idoso é colocado à margem do convívio social e profissional. Também, é importante a sensibilização de pessoas e instituições a fim de reverter tais determinantes sociais e culturais.

Acerca do processo histórico, temos que frisar que, a promulgação da Constituição Federal de 1988, se caracterizou como um momento de grandes transformações. Houve a ampliação dos direitos civis e políticos e os direitos sociais passaram a fazer parte de um novo modelo de cidadania, ou seja, prevê avanços para os direitos sociais nas áreas da saúde, lazer, trabalho, segurança, previdência social, educação, proteção à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice.

Segundo Oliveira (2007), um amparo específico para o idoso surgiu em 1994, com a Lei nº. 8842/94 que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso em resposta as várias reivindicações feitas pela sociedade na década de 70 sobretudo em razão do

documento Políticas para a Terceira Idade nos anos 90, emitido pela Associação Nacional de Gerontologia (ANG) estabelecendo um rol de recomendações sobre a questão dos idosos. A supramencionada Lei foi sancionada com o objetivo de assegurar os direitos sociais do idoso garantindo a promoção da autonomia, integração e participação na sociedade.

Em conformidade ao exposto por Oliveira (2007), o ano de 1999 foi apontado como o Ano Internacional do Idoso em virtude do destaque e preocupação em relação a este segmento populacional, mas não houve avanços em práticas significativas para essa faixa etária no sentido de uma valorização do idoso na sociedade, e, no ano de 2003, os idosos foram contemplados como tema da Campanha da Fraternidade, ressaltando sua importância e a necessidade de maiores pesquisas nesse campo.

Ainda sobre o percurso histórico, faz-se necessário apontar que, a Política Nacional do Idoso e o Estatuto do Idoso são avanços legislativos para garantia do cumprimento dos direitos dos idosos, a fim de que, essa faixa etária não seja marginalizada na sociabilidade a qual está inserida, sobre este assunto trataremos com mais profundidade no item subsequente.

1.2 Legislação Social: entendendo o Estatuto do Idoso e a Política Nacional do Idoso

É notório que no Brasil houve mudanças significativas quanto ao desenvolvimento de ações direcionadas ao idoso tendo como prerrogativa a ampliação da discussão sobre as políticas sociais, entendidas como direito de cidadania e não mais simplesmente como benefício, ampliando a análise da questão além do âmbito público, atingindo toda sociedade e à melhoria na dignidade e nas condições de vida dos idosos e do conjunto de brasileiros.

De acordo com a lei nº. 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que instituiu a Política Nacional do Idoso -PNI e foi regulamentada pelo Decreto nº. 1.948, de 3 de julho de 1996, a sua gênese possuía uma concepção avançada para sua época, mas não houve a sua aplicabilidade na totalidade. A lei também priorizou o convívio em família em detrimento do atendimento asilar, e definiu como pessoa idosa aquela maior de 60 anos de idade (em países da Europa, por exemplo, idosos são aqueles com 65 anos ou mais). Esta Política também sofreu influência das discussões nacionais e internacionais sobre a questão do envelhecimento, evidenciando não só o idoso como um sujeito de direitos, mas preconizando um atendimento de maneira diferenciada em suas necessidades

físicas, sociais, econômicas e políticas.

Essa lei foi resultado de discussões e consultas por todo o país, com ampla participação de idosos, gerontólogos e a sociedade civil em geral. Tendo a previsão legal na PNI, art. 1º: assegurar seus direitos sociais, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Destaca-se que, a lei é composta de 22 artigos e estruturada da seguinte forma: capítulo 1 - Da Finalidade; capítulo 2 - Dos Princípios e das Diretrizes; capítulo 3 - Da Organização e Gestão; capítulo 4 - Das Ações Governamentais; capítulo 5 - Do Conselho Nacional; e capítulo 6 - Das Disposições Gerais (ALCÂNTARA; CAMARANO; GIACOMIN, 2016).

Diante disso, a PNI é a formalização de um amparo legal que estabelece condições que visa assegurar os direitos dos idosos a fim de promover a longevidade e qualidade de vida destes. Sendo os direitos básicos, políticas sociais na área da saúde, promoção e assistência social, educação, trabalho e previdência social, habitação e urbanismo, justiça e cultura, esporte e lazer. As políticas como direito dos cidadãos e dever do Estado, deve ser implementado continuamente e sistematicamente, como resposta, as necessidades sociais.

Ratificando o art. 230 da Constituição Federal de 1988, em que elege a família, a sociedade e o Estado como responsáveis, ou seja, provedores pela efetiva participação do idoso na comunidade, bem como na defesa de sua dignidade e bem-estar e direito à vida (art. 3º, inciso I). O envelhecimento é um fenômeno social e, assim, todos devem ter informações sobre esse processo (art. 3º, inciso II).

Ainda está previsto na PNI referente a questões de direitos da pessoa idosa:

§ 1º É assegurado ao idoso o direito de dispor de seus bens, proventos, pensões e benefícios, salvo nos casos de incapacidade judicialmente comprovada.

§ 2º Nos casos de comprovada incapacidade do idoso para gerir seus bens, ser-lhe-á nomeado Curador especial em juízo.

§ 3º Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de negligência ou desrespeito ao idoso (BRASIL, 1994, online).

Reafirmando-se os direitos da pessoa idosa e favorecendo sua competência para gerir sua própria vida, exceto se incapacitado, sendo necessário ser nomeado um Curador, integrando e estimulando a sua participação efetiva na sociedade. A efetivação das políticas públicas no processo de envelhecimento ocasionaria resultados com

sentidos positivos que impulsionam uma velhice saudável de prazer, bem-estar e qualidade de vida.

Conforme Alcântara; Camarano; Giacomini (2016), a velhice digna é um direito humano fundamental. Em termos infraconstitucionais, a Política Nacional do Idoso - PNI e o Estatuto do Idoso representam as principais leis ordinárias de proteção da pessoa idosa. Acontece que, decorridas décadas da redemocratização do país e de todo esse labor legislativo pró-idoso, 2 as políticas públicas para o envelhecimento ainda não foram efetivadas. Uma leitura superficial da PNI e o do Estatuto do Idoso demonstra uma dívida do Estado com esse segmento populacional, restando às famílias a grande responsabilidade e o ônus de cuidar de seus idosos.

Diante da falta de efetividade de direitos previstos na PNI, surgiu a ideia do Estatuto do Idoso para que houvesse uma proteção específica aos idosos. O Estatuto do Idoso, Lei Federal nº. 10.741, de 1 de outubro de 2003, possui 118 artigos e entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 2004. É estruturado em sete títulos, dos quais destaca-se:

“[...] Título III - Das Medidas de Proteção Capítulo I - Das Disposições Gerais. Capítulo II - Das Medidas Específicas de Proteção Título IV - Da Política de Atendimento ao Idoso Capítulo I - Disposições Gerais. Capítulo II - Das Entidades de Atendimento ao Idoso Capítulo III - Da Fiscalização das Entidades de Atendimento Capítulo IV - Das Infrações Administrativas. Capítulo V - Da Apuração Administrativa de Infração às Normas de Proteção ao Idoso.” (BRASIL, 2004, online).

O Estatuto do Idoso estabeleceu um sistema de garantias de direitos da pessoa idosa, buscando efetivar os seus direitos. O sistema de garantias previsto no Estatuto é composto pelas instituições/órgãos: Conselhos do Idoso; Sistema Único de Saúde (SUS); Sistema Único de Assistência Social (Suas); Vigilância em Saúde; Poder Judiciário; Defensoria Pública; Ministério Público; e Polícia Civil. Ressalta-se que, o tema da 1ª. Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa foi justamente Construindo a Rede Nacional de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa.(BRASIL, 2006)

Destes órgãos, tem-se que, atuam desde a apuração judicial de irregularidades em entidades de atendimento ao idoso (Poder Judiciário); a criação de Varas Especializadas do Idoso, mas que poucos estados da federação criaram, assim como, a aplicação de medidas que resguardam a pessoa idosa violada ou ameaçada em seus direitos (Ministério Público), o recebimento de denúncias formuladas por profissionais ou pela comunidade, relatando casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra

idosos (Polícia Civil), entre outros.

No âmbito do Estatuto do Idoso, os principais direitos dos idosos encontram-se no art. 3º e 9º o qual preceitua:

Art. 3º É obrigação da família, da sociedade e do poder público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária; Art. 9º É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas que permitem um envelhecimento saudável e em condições de dignidade (BRASIL, 2003, p.15/17).

O Estatuto do Idoso é o instrumento político para o idoso e a sociedade civil fiscalizarem e fazerem cumprir os direitos da pessoa idosa, de modo que o envelhecimento da população possa ser vivido de forma bem-sucedida e lhes possibilite uma participação ativa no meio que está inserido.

Analisando os termos legais do Estatuto do Idoso, (NERI, 2005, apud FERNANDES; SANTOS, 2006), o documento é revelador de uma ideologia negativa da velhice, compatível com o padrão de conhecimento e atitudes daqueles envolvidos na sua elaboração (políticos, profissionais, grupos organizados de idosos), segundo os quais o envelhecimento é uma fase compreendida por perdas físicas, intelectuais e sociais, negando análise crítica consubstanciada por dados científicos recentes que o apontam, também, como uma acusação para ganhos, dependendo, principalmente, do estilo de vida e do ambiente ao qual o idoso foi exposto ao longo do seu desenvolvimento e maturidade.

Assim, é preponderante que todos os seguimentos da sociedade sejam instruídos quando aos aspectos positivos da velhice, e a vejam livre de incapacidades pessoais, e, sobretudo, se engajem na garantia e efetivação dessas políticas por meio do sistema de garantias de direitos. Visando uma participação social dos idosos nas suas comunidades e o aumento de sua visibilidade, enquanto segmento social há necessidade de criação de espaços significativos possibilitados a luta por seus direitos contra a exclusão social e preconceitos.

1.3 A garantia e efetividade dos direitos dos idosos no contexto neoliberal

Os idosos começaram a se organizar em associações nos anos 70, em defesa em

defesa dos seus direitos. Buscavam assim, uma política pautada em princípios de universalidade e justiça capaz de devolver à dignidade, a autonomia, a liberdade da população que se encontravam em situações de exclusão. As lutas dos movimentos sociais e dos vários segmentos insatisfeitos da sociedade fizeram emergir no país a participação no processo decisório de políticas sociais.

Para compreensão acerca da garantia e efetividade dos direitos dos idosos no contexto neoliberal faz-se necessário situá-lo dentro de uma conjuntura sócio-histórica, assim, tem-se que, o Brasil que vivia um processo de desenvolvimento político com a promulgação da nova Constituição Federal e de discussões críticas em torno de suas conquistas, entretanto estabeleceu acordo com organismos financeiros internacionais, como o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional - FMI, através das orientações previstas no Consenso de Washington. O principal objetivo era a concentração de renda, ou seja, estabilidade monetária, que entrou em crise com as políticas macroeconômicas e garantia dos direitos sociais (COUTO,2008).

Assim, os direitos constitucionais arduamente conquistados ficam fragilizados com a implantação da reforma estatal nos anos de 1990. Acarretando a crise do Estado de Bem-Estar Social no Brasil antes mesmo da sua efetivação. Compreende-se que, o principal objetivo era a ampliação do sistema de bem-estar-social e o rompimento com a fragmentação dos planos, programas, projetos, serviços e ações previstos nas políticas sociais, garantindo a interação com as três esferas de governo.

Conforme, Fagnani (2011), a promulgação da Constituição Federal de 1988 representou uma tentativa de estabelecer o Estado de Bem-Estar Social no país, considerando as conquistas asseguradas no texto legal e o reestabelecimento do sistema democrático. Porém, na década subsequente houve uma descontinuidade desta ideia social, pela concepção de Estado mínimo que se empregou no país, pois quando foi incorporado o Estado de Bem-Estar Social já estava na contramão do movimento global e passou a viver um “fogo cruzado”.

Com o surgimento do neoliberalismo retrocedesse aos ideais liberais quanto ao papel do Estado na proteção social. Propondo uma reestruturação produtiva que pretende obter o máximo de produtividade com o mínimo de gastos, e, também, a organização do mercado para a regulação social considerando que o Estado se torna mínimo, combatendo a garantia dos direitos sociais.

Conforme Montano e Duriguetto (2011), o projeto/processo neoliberal se constitui enquanto estratégia hegemônica para reestruturação geral do capital, em busca

de saídas para superação da crise, se desdobrando em três frentes: a ofensiva contra o trabalho (leis e direitos trabalhistas e as lutas sindicais e de esquerda); a reestruturação produtiva e (contra) reforma do Estado.

Ratificando o que foi acima exposto, (DRAIBE, 1988, apud SANTOS, 2005), destaca que:

“As bases do neoliberalismo estão na focalização, privatização e descentralização, que geram uma situação de assistencialismo e uma desuniversalização das ações. Neste contexto, o corte dos gastos sociais contribui para o equilíbrio financeiro do setor público e à política social cabe somente o papel de solucionar os problemas que o mercado, a comunidade e a família não conseguem suprir.”

É perceptível que o contexto neoliberal é caracterizado pelo desmonte das políticas sociais, em que há uma considerável redução dos gastos públicos com o social, a responsabilização do Estado e a responsabilização da sociedade civil com as questões sociais. Desta feita, o Estado na ótica neoliberal torna-se mínimo para o social, tornando as políticas públicas cada vez mais emergenciais, minimalistas e focalizadas, destinando-se apenas para aqueles comprovadamente em extrema pobreza.

Para exemplificar o período mencionado, Damásio (2009), cita algumas medidas tomadas no governo de Collor, como o confisco dos rendimentos econômicos, cortes nos gastos públicos, redução de impostos para importar e exportar e o incentivo a privatização, tais medidas não recuperou a economia brasileira, pois houve o aumento considerável do desemprego e da inflação, iniciando uma nova crise no Brasil, onde passou toda a década de 1990 endividado com os empréstimos do FMI. A presidência de Collor terminou com um processo de *impeachment* após inúmeras denúncias de corrupção no seu governo, assumindo assim a presidência do Brasil o seu vice Itamar Franco.

Conforme Damásio (2009), a política neoliberal e seus defensores articulavam a negação dos direitos promulgados na Constituição Federal de 1988 na tentativa de desmontar as políticas sociais a fim de ocasionar o seu desmonte. Sendo assim, as políticas sociais ganharam um novo direcionamento, tornando-se focalistas, emergenciais e seletivas.

Evidencia-se que, o Estado priorizava o crescimento econômico e estabelecia políticas sociais de forma a atender a questões emergenciais com medidas paliativas, não alterando substancialmente a questão social. No ano de 1994, no governo do presidente Fernando Henrique Cardoso foi instituído o Plano Real, cuja finalidade era

estabilizar a economia nacional. Damásio (2009), afirma que esse contexto é marcado por uma política de ajustar o país a três pontos de apoio:

[...] Estabilidade monetária, desregulamentação e privatização. Esse plano acabou com a inflação, que tinha índice gigantesco de crescimento e ao mesmo tempo abriu o mercado brasileiro sem preservar as indústrias nacionais, o que levou ao crescimento da recessão, contribuindo para a falência das pequenas e médias empresas, naturalmente acarretando ainda mais o desemprego. (DAMÁSIO, 2009, p. 56).

Segundo Behring; Boschetti (2006), houve uma contrarreforma do Estado no país, cujo sentido foi definido por fatores estruturais e conjunturais externos e internos, acarretando o agravamento das condições de vida e trabalho do proletariado. Uma contra reforma que foi possível a partir de algumas condições gerais que precedem os anos 1990, sendo estas a crise econômica dos anos 1980 e as contra marchas do processo de democratização do país.

No governo FHC, as políticas sociais foram alvo de um indiscutível descaso e desorganização do Estado, surgindo subordinada a interesses econômicos que mediavam à sociedade brasileira e automaticamente atuando de uma forma que não pudesse ser de fato efetivada. Depois de um longo processo de mobilização da sociedade após a Constituição Federal de 1988, evidencia-se uma regressão no campo social. A sociedade brasileira criou grandes expectativas com a eleição do governo Lula, esperando um retorno aos ideais igualitários, mas que no respectivo governo não foram promovidas grandes mudanças na área social. Os investimentos ficaram restritos a realização de superávits primários, usados como garantia de pagamento da dívida externa, não havendo uma retomada do crescimento econômico com a geração de empregos, dessa forma perduraram entraves no desenvolvimento social (BATTINI, 2007).

As expressões da questão social são reproduzidas através das políticas sociais com caráter assistencialista e focalista, não respondendo aos problemas sociais, tendo em vista que a perspectiva neoliberal visa à desconstrução dos direitos conquistados. Assim como as demais políticas sociais, os direitos dos idosos são diretamente afetados, sendo transferidos para lógica da sociedade civil, uma vez que com a redefinição do papel do Estado este almeja a sua colaboração no gerenciamento das políticas sociais. Diante desse contexto, a lógica neoliberal restringe as políticas sociais à legitimidade da

ordem vigente, objetivando conter a população e descaracterizando o caráter de universalidade e proteção social das políticas públicas.

Diante desse contexto, as políticas sociais e públicas se tornam cada vez mais contraditórias uma vez que há a impossibilidade de haver um fortalecimento da democracia no sentido mais amplo, onde os idosos teriam uma nova compreensão do real, da realidade, evidenciando uma estratégia de alargamento dos direitos sociais, e a formação de uma sociedade baseada na justiça e equidade. Uma das características marcantes do retrocesso do projeto neoliberal se diz respeito a Reforma da Previdência que acarretou o aumento de tempo de contribuição e a redução do valor dos benefícios para os idosos, abrindo espaço para a entrada da previdência privada.

A retirada do papel central do Estado no combate às questões sociais ocasionou políticas sociais particularizadas e isoladas, buscando somente remediar os problemas sociais. Outro exemplo marcante do retrocesso das políticas neoliberais é a desregulamentação do SUS (Sistema Único de Saúde), um sistema que também foi fruto de lutas democráticas da sociedade brasileira, principalmente por parte dos idosos por serem vítimas do processo de negação de direitos, todo esse processo de lutas foi contemplado na Constituição de 1988.

Segundo (LOPES 2013, apud CAROLINO *et al.*, 2011), a cidadania se concretiza pela capacidade do indivíduo usufruir de direitos que lhes possibilitem participar ativamente no seio político e social da comunidade na qual está inserido. Possui a sua cidadania assegurada é estar participando a partir do conhecimento dos direitos e deveres, gozando de direitos (privilégios garantidos pelo Estado), políticos e sociais.

Desta feita, é necessário que os idosos e o conjunto de cidadãos se mobilizem para o alcance de novas perspectivas no que se refere à autonomia e fortalecimento do segmento. É um processo contínuo que fortalece a autoconfiança dos idosos, para capacitá-los na articulação de seus interesses e para a participação na vivência comunidade, a fim de que os idosos possam levar uma vida autodeterminada e responsável para participar do processo político. Diante deste cenário político e social a população idosa sente a necessidade de ampliação de Políticas Públicas por parte do Estado para que possam atender essa demanda de suma importância para a sociedade.

CAPÍTULO II – DESVENDANDO A TERCEIRA IDADE

Para o desvelamento da terceira idade, faz-se necessário uma análise do processo de Interdição¹ e Curatela do Idoso, em que se dá pela proteção deste diante da incapacidade de gerir sua própria vida, para tanto a discussão foi abordada através das suas conceituações e implicações. Perpassando pela temática da família: deveres e obrigação do curador. E ainda, destacou-se a importância do papel do serviço público na terceira idade na perspectiva de garantir os seus direitos e inibir qualquer forma de negligência e/ou violência.

2.1 O processo de Interdição e Curatela do Idoso

Para compreensão acerca da Interdição e Curatela do Idoso, em que diante da incapacidade reconhecida do idoso, deverá ser requisitada a interdição e posteriormente produzidos os efeitos com a nomeação de seu curador. Sobre o processo de Interdição e Curatela, temos:

No caso de incapacidade civil, há necessidade de promover a interdição do idoso e nomear um curador para ser seu representante legal. O art. 1.775, do Código Civil, apresenta a ordem legal das pessoas que poderão exercer a curatela. O cônjuge ou companheiro não separado judicialmente ou de fato é, de direito, curador do outro, quando interdito. Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe (nomeação difícil no caso de idosos) e na falta destes, o descendente que se mostrar mais apto. Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos. Na falta das pessoas já mencionadas, compete ao juiz a escolha do curador. (BRASIL, 2013, online).

Assim, a interdição é o processo que antecede a curatela, Zarias (2009 apud Alencar 2014), a interdição é um preceito legal de natureza civil, pertencente à área do direito de família, por meio de um processo jurídico, procura-se nomear alguém para que possa administrar os bens e a pessoa, ou somente os bens, de quem não mais possa fazê-lo por conta própria. Cabe

¹ O Estatuto da Pessoa com Deficiência busca pela não utilização de algumas terminologias, como “interdição” e “incapaz”, por exemplo, considerando a conotação pejorativa que estas palavras trazem consigo. A terminologia “interdição” se faz presente no Código Civil (Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002) e no Código de Processo Civil (Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015),

ambos anteriores ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal n.º 13.146, de 06 de julho de 2015). Entretanto, existe respaldo para ambas as palavras, não há de se falar que aquele que usa “interdição” esteja errado em absoluto, mas há de se considerar que aquele que usa a terminologia “curatela” está agindo de acordo com todas as mudanças que são necessárias na realidade que toca às questões de sua aplicabilidade. (VERDI, 2019).

aos parentes do interditando, réu nesse tipo de processo, ou ao Ministério Público, em casos excepcionais, por meio de requerimento à justiça, expor os motivos de direito que justificam a interdição, cujo processo, depois de instaurado, conta ainda com mais três etapas: o interrogatório, o exame pericial médico e a sentença contendo a decisão sobre o mérito do pedido. Nessas etapas, o objetivo é apurar se o interditando é incapaz civilmente, ou seja, se ele não tem mais condições de responder por seus atos e por sua pessoa.

No ordenamento jurídico brasileiro, nas respectivas leis, quais sejam, Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002), no Código de Processo Civil (Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015) e na Lei dos Registros Públicos (Lei Federal n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973), está previsto a interdição pela curatela de idosos que comprovadamente não possuem mais a capacidade de gerir a sua própria vida, mesmo que temporariamente, ou seja, enquanto perdurara incapacidade.

Importante salientar que, é comumente confundido o conceito de tutela, para tanto, Brasil (2012), em conformidade ao previsto no artigo 1.728 do Código Civil, esclarece que, o tutor é nomeado para responder pelo menor após o falecimento dos pais ou no caso de ausência destes ou, na hipótese de perda do poder familiar. O curador é nomeado para administrar os interesses do maior incapaz ou impossibilitado, com respeito aos limites predeterminados pelo juiz, que dependem do grau e do tipo da incapacidade.

Desta feita, conforme citado acima, o processo de interdição se dá para proteger o idoso que está impossibilitado de exercer seus atos civis e, portanto, deve ser promovida por aqueles que são legalmente passíveis de pleitear a ação, que são: “pelo cônjuge ou companheiro, pelos demais parentes ou pelo tutor, pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o idoso ou pelo Ministério Público, respeitadas as exigências legais em cada caso.” (VERDI, 2017).

Diante da ação de interdição o juiz analisa se o idoso possui condições e discernimento para a prática dos seus atos civis ou se é necessário que alguém o represente. Assim, pretende-se proteger o idoso, diante de uma patologia que o

impossibilite temporariamente ou não a exercera sua cidadania, a fim de garantir a sua qualidade de vida e a proteção de sua saúde, patrimônio e afins.

Sobre a atuação do Ministério Público - MP, Medeiros (2006 apud CFESS 2014), também das ações de interdição civil e de curatela, o MP possui importante função, podendo promover a ação de interdição nos casos em que os familiares, de acordo com a previsão legal, não façam ou em casos de doença mental grave. Também, nos casos em que a ação é movida pelos, o MP atua na condição de defensor do incapacitado, na perspectiva da ampliação dos direitos do sujeito.

As justificativas para o pleito de uma interdição variam e a limitação da capacidade pode ser parcial ou total, por isso é importante que na fase inicial da petição fique claro as razões do pedido e a apresentação de toda a documentação comprobatória como laudo médico, exames, receituários e afins.

Acerca disso, Zarias (2009 apud Alencar 2014), a interdição parcial é, portanto, um meio termo entre a incapacidade total e a capacidade e autonomia, o que é denominado atualmente como maioridade. A interdição parcial permite que a própria pessoa interdita, amparada por curador, assine documentos, assuma responsabilidades como a administração de conta bancária e tenha documentos como carteira de trabalho. O que conseqüentemente lhe trará mais dignidade.

Após a conclusão do processo de interdição, provisório ou não, aquele que foi nomeado curador do idoso fica responsável por praticar seus atos civis, desde movimentar contas bancárias, comprar ou vender bens, realizar prova de vida, sendo necessário prestar contas das atividades desenvolvidas.

Sobre isso, Fujiki (2015, p. 03), pontua que dentre as obrigações estão:

- Prestação de alimentos;
- Administração dos bens do interdita em proveito deste com zelo e boa-fé;
- Representação nos atos da vida civil;
- Pagamento de dívidas;
- Responder por prejuízos causados por dolo ou culpa ao interdita;
- Receber remuneração proporcional à importância dos bens administrados.

Diante dessas obrigações é preciso refletir até que ponto o curador pode agir sem ferir a autonomia do idoso, em conformidade ao pontuado por Zarias; Fávero (2009 apud Alencar 2014), diante da legislação é preciso o acompanhamento de um representante legal, na pessoa do curador, que deve auxiliar as incapacidades sem violar

a autonomia em algumas áreas. Neste caso é necessária uma reflexão acerca da interdição, pois de algum modo ela pode estar retirando direitos daquele que goza de certa capacidade ou discernimento para alguns atos de sua vida civil.

Conforme dito pelo autor acima, é importante mensurar o nível de capacidade ou aptidão que o curatelado possui, de modo que não viole os seus direitos ao conceder um processo de interdição e posterior curatela que o impossibilite de exercer qualquer ato civil e o afaste de algum resquício de autonomia.

O Conselho Federal de Serviço Social – CFESS (2014), através de publicação sobre a atuação de Assistentes Sociais no sociojurídico: subsídios para reflexão, aponta que, os profissionais da área relatam o aumento considerável de ações de interdição civil no cenário contemporâneo, o que torna necessário que esse dado seja analisado com cuidado. Ocorre que, a curatela, ao mesmo tempo em que protege os cidadãos em alguns de seus direitos fundamentais, pode ser potencialmente violador dos mesmos. No contexto neoliberal, em que serviços públicos de qualidade deveriam ser ofertados para possibilitar o acesso a direitos humanos de pessoas com deficiência, idosos/as pessoas com transtorno mental e outros/as passíveis de serem interditados/as, ações de interdição aparecem como a única, ou como a mais eficiente alternativa para lidar com essas situações.

Além de responsabilizar famílias ou instituições isoladamente, as ações indiscriminadas de interdição podem apontar para uma violação de direitos em massa desses segmentos populacionais. Assistentes sociais devem estar atentos/as a isso e se for o caso, interferir nesses processos, tendo em vista que a incapacidade não pode ser massificada.

Para tanto, diante da análise do judiciário para compor o processo de interdição faz-se necessário uma avaliação criteriosa principalmente por parte do Assistente Social designado no caso, com vistas ao conhecimento da realidade a qual o idoso está inserido, relatando as condições vivenciadas por este e a sua configuração familiar, dando subsídios para decisão do juiz. Deste modo, o Assistente Social emite um laudo após debruçar sobre a realidade que lhe é posta através do estudo social e por fim um parecer técnico.

O Assistente Social é citado a compor esses procedimentos, tanto no momento de interdição, quando o agente ministerial irá avaliar na medida em que a interdição será considerada protetora dos direitos dos cidadãos, ou no momento posterior à interdição, para reavaliação do exercício da curatela (CFESS, 2014).

Através dos seus instrumentos de trabalho, o Assistente Social propõe resoluções para as demandas que lhe são apresentadas, e, no contexto sociojurídico auxilia o magistrado na sua tomada de decisões. Considerando a atual conjuntura e o contexto vivenciado pela família atendida.

Reforçando isso, Quintino (2016), esclarece que, é cabível ao assistente social no espaço sócio-ocupacional do poder judiciário ficar responsável pela elaboração do estudo, avaliar a situação e, por meio do laudo, oferecer subsídios embasados na observação sistemática dos fatos, abordagens domiciliares, entrevistas necessárias e fundamentação teórica, que possam nortear a decisão dos magistrados nas demandas judiciais.

Dito isso, tais análises realizadas pelo assistente social são postas como desafios profissionais neste espaço sócio-ocupacional no que tange as situações de interdições civis, em que não se dá apenas nessa instituição, e que se colocam compromissados com a garantia dos direitos humanos e com a construção da justiça social.

Em síntese, o processo de interdição se dá na prática, quando constatada a incapacidade de um adulto, absoluta ou relativa, para o exercício dos seus atos civis, e devido a isto, faz-se necessário entrar com um processo judicial para designar uma terceira pessoa que é titulado curador a fim de administrar sua pessoa e bens.

2.2 Família e os seus deveres para com o curatelado

Diante do aumento da expectativa de vida da população, o envelhecimento tornou-se um fenômeno do mundo. Para que tal fenômeno ocorresse foi necessário medidas públicas que possibilitassem ao idoso a autonomia, a dignidade, a segurança, a saúde, o lazer, a liberdade, a mobilidade etc.

No Brasil, os direitos dos idosos estão assegurados na Constituição Federal de 1988, na Lei n.º. 8.842/1994 que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e no Estatuto do Idoso que foi sancionado pela Lei n.º. 10.741/2003, ocorre que, ainda é necessário subsidiar a luta pela ampliação e efetividade dos direitos dos idosos.

Caso haja a impossibilidade de gerir a sua vida, faz-se necessário entrar com o processo de interdição do idoso, que após nomeado o curador e estabelecido os limites da curatela pelo juiz, passa a representar o curatelado nos atos da sua vida civil, ficando responsável pelo recebimento de rendas e garantindo a subsistência deste.

O Código Civil Brasileiro relaciona as pessoas sujeitas ao processo de interdição e posterior, curatela:

“Art. 1.767 – Estão sujeitos a curatela:

I – Aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem necessário discernimento para os atos da vida civil;

II – Aqueles que, por outra causa duradoura, não puderem exprimir sua vontade;

III – Os deficientes mentais, os ébrios habituais e os viciados em tóxicos;

IV – Os excepcionais, sem completo desenvolvimento mental; V – Os pródigos.”

Assim, diante do impedimento de exercer seus atos civis, tais sujeitos a curatela, entram com um processo judicial por conta própria ou pleiteado por cônjuge ou parente legalmente habilitado e o juiz nomeia um responsável para zelar, guardar e administrar os bens do curatelado, sendo determinada na sentença o tempo da curatela e/ou a previsão de revisão do processo.

Segundo Oliveira (2019), diante da autorização judicial, o curador ficará responsável por pagar as dívidas existentes, consentir pelo curatelado heranças, legados ou doações, fazer transações, vender os bens móveis e os imóveis, sugerir ações em juízo ou representar o incapaz quando necessário, adquirir bens móveis ou imóveis, constituir-se cessionário de crédito ou de direito contra o incapaz, ou seja, conservar e melhorar os rendimentos dos seus bens.

Ainda em conformidade ao autor acima citado, os principais atos no exercício da curatela são embasados no Código Civil em que prevê que alguns atos são praticados pelo curador sem autorização do juiz enquanto outros dependem da autorização prévia do juiz responsável pelo processo da interdição.

Desta forma, o curatelado ficará sob a responsabilidade do curador, em que passará a exercer esta função com zelo, boa-fé e respeitando os direitos e preferências deste. Sob a fiscalização do Ministério Público e estará sujeito a penalidades, e, ainda, dentro dos limites impostos na sentença judicial (ALMEIDA, MIRANDA, 2020).

Conforme disposto no Código Civil, o curador deve prestar contas do exercício da curatela, apresentado adequadamente com as devidas justificativas as receitas e a aplicabilidade das despesas, assim como o saldo, sendo necessário um balanço anual e a cada dois anos à prestação de contas.

Desta feita, é incontestável as obrigações do curador para com o idoso e, ainda, diante ineficiência da sua atuação, pode haver a sua alteração ou, quando comprovada a capacidade do idoso – no caso de interdição por incapacidade transitória (acometidos de

comprometimentos patológicos temporários) - a sua retirada.

Também, está previsto no Código de Processo Civil, em seu artigo 758, que o curador deve buscar tratamento e apoio apropriados à conquista da autonomia do curatelado. Sendo necessário, em atenção ao contexto social da família, providenciar acompanhamento médico, odontológico, psicológico, tratamentos terapêuticos e demais atividades essenciais à vida digna da pessoa em situação de curatela, zelando pelo seu bem-estar integral e satisfazendo suas necessidades afetivas, sociais, educacionais e de saúde. Assim, em relação aos cuidados pessoais, o curador prestará assistência diretamente ao curatelado na residência deste ou na sua. Diante da possibilidade, o curador pode contratar profissionais para esse fim, ficando, porém, responsável por supervisioná-los. Em situações excepcionais, quando a adaptação da pessoa em situação de curatela se revelar inviável ao convívio familiar, ele poderá ser abrigado em instituição adequada, cabendo ao curador comunicar imediatamente ao juiz essa ocorrência. Não se pode esquecer, porém, que incumbe ao curador realizar todas as diligências necessárias ao bem-estar físico e emocional do curatelado, empenhando todos os esforços para inseri-lo socialmente.

O Ministério Público fica encarregado pelo bem-estar do curatelado por meio da fiscalização contínua do processo de curatela e da supervisão das contas que são postas, quando necessário faz a solicitação de documentos complementares, além de pedir esclarecimentos para uma melhor apreciação, e em última instância julga condizente a substituição ou remoção do curador, conforme disposto no Estatuto do Idoso.

Importante mencionar que, Brasil (2013), pensava-se que o fato de os idosos, até então completamente subtraídos de qualquer tipo de assistência estatal no Brasil, fossem, com o recebimento do benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo, previsto na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica de Assistência Social, alcançar um status diferenciado dentro da família, uma vez que muitas vezes, especialmente nas pequenas cidades do interior do país, constituem a única fonte de renda dos lares. Infelizmente não foi o que aconteceu. Passaram a se tornar alvo fácil de familiares dependentes de álcool e drogas e de filhos chantagistas, os quais privam os seus velhos de condições mínimas de existência, na medida em que se apropriam de seus rendimentos.

Observa-se que, as pessoas mais próximas do idoso, como filhos, netos, genros ou nora, por vezes se apropriam dos rendimentos do idoso para garantir sua subsistência ou outras finalidades, deixando-o em situação de grande dificuldade financeira. E assim,

têm seus benefícios (aposentadoria ou BPC) são comprometidas com empréstimos feitos sem a sua devida autorização. E, mesmo diante de tal situação, se veem impossibilitados de denunciar para não afetar seus vínculos afetivos.

Por isso, a necessidade de conscientização do papel da família frente ao atendimento das necessidades básicas do idoso e para tanto, as instituições públicas através de seu corpo de profissionais possuem uma função primordial na socialização de conhecimento no que tange aos deveres da família, inibindo qualquer forma de negligência a estes e de até violência de qualquer tipo.

Conforme Madaleno (2018), é oportuno à inserção do idoso no âmbito de proteção fundamental de sua dignidade humana, sendo do conhecimento comum que os idosos tem sido vítimas da omissão de seus familiares, da sociedade e do Estado. Discriminado e isolado pela família e pela sociedade por culpa de sua fragilidade física e mental, deixa o idoso de ser considerado útil e experiente, e passa a representar um peso morto na produtividade, diante das rápidas transformações tecnológicas, e da facilidade com que os mais jovens se adaptam ao seu aprendizado. Apenas têm sobrevivido à constante discriminação e ao isolamento familiar os idosos das classes mais favorecidas, sendo respeitados por suas posses e por seu conhecimento cultural.

Por isso, é necessário ratificar que a família tem um papel primordial na proteção do idoso. Cabendo-lhes, “amparar as pessoas idosas assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida” (CF 1988). Assim, com o transcurso do tempo e a velhice, estes precisam habitualmente do cuidado familiar.

De acordo com Mendes, et al (2005 apud Pina et al 2016), a família responde pela segurança emocional do idoso, pela manutenção de seu vínculo social e contribui significativamente para a sua qualidade de vida. Portanto um ambiente familiar harmonioso e saudável pode reduzir os inconvenientes ocasionados pela velhice.

O idoso pode ter seu bem-estar através da inserção de atividades em grupo ou até de uma simples refeição com a família, que estimula suas habilidades cognitivas, como a memória e a atenção. Mas, infelizmente, nem todas as famílias possuem essa disponibilidade e a sensibilidade de ofertar momentos prazerosos para o idoso.

Assim, se torna importante refletir sobre as questões apontadas acima, sobretudo acerca dos entraves colocados com vistas à sua superação, para tanto se faz necessário um redimensionamento, na busca pelas resoluções das questões que impossibilitam

principalmente a ampliação e efetividade dos direitos dos idosos.

2.3 A importância do serviço público na Terceira Idade: o processo de Interdição e Curatela

Diante da realidade das transformações demográficas em que houve uma mudança na estrutura etária da população, passando a caracterizar-se não mais como um país de jovens, evidencia-se a importância de garantir aos idosos não só um percurso de vida maior, mais também uma boa qualidade de vida.

Segundo Vecchia *et al* (2005), a concepção de qualidade de vida está relacionada ao bem-estar social e a autoestima, concernente ao aspecto emocional, físico e mental, e, ainda, fatores sociais, econômicos, assim como, interações sociais, intelectualidade, autocuidado, suporte familiar, valores culturais e éticos, religiosidade, estilo de vida, nível de satisfação com a sua vida e a sua realização pessoal.

Destaca-se que, para se pensar acerca da importância do serviço público na Terceira Idade faz-se necessário inicialmente pontuar a conceituação de qualidade de vida, conforme exposto acima, e, dessa forma, perceber de que maneira pode-se contribuir com a melhoria considerável na vida da pessoa idosa.

Desta feita, é importante analisar também as políticas públicas que trouxeram grandes perspectivas para os direitos dos idosos, assim como para a assistência social, considerando que, ao surgirem mecanismos legais assecuratórios, a sociedade e o Estado lançaram um novo olhar para os idosos.

Está previsto na Constituição Federal de 1988, no seu artigo 230, a seguinte redação: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida (CF, 1988, p. 146).

A Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS possibilitou um avanço considerável no campo socio assistencial, proporcionando a divisão de responsabilidades voltadas a assistência entre as três esferas de governo, definindo programas, projetos e serviços que prevê em uma ruptura com as ações pulverizadas e fragmentadas anteriormente conhecidas. Esta Lei estabelece os objetivos, princípios e diretrizes da política de assistência social.

A política de assistência social enquanto direito do cidadão e dever do Estado, prevê o provimento dos mínimos sociais através de um conjunto articulado de ações públicas e da sociedade para garantir o atendimento das necessidades básicas. Os

objetivos da LOAS estão direcionados à proteção da família, da infância, da adolescência, da velhice, da habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a garantia de um salário-mínimo mensal a idosos e pessoas portadoras de deficiência, que comprovem não possuir meios de prover a própria subsistência ou tê-la provida por sua família (BRASIL, 1993).

Destaca-se que, houve o reordenamento da política de seguridade social direcionada a universalização da cidadania, garantindo direitos através dos programas, projetos, serviços e benefícios ofertados pelo aparato estatal e com a participação da população no controle das suas ações.

Posteriormente temos que:

O envelhecimento populacional, significativo nas últimas décadas, em todos os países e no Brasil, estimulou os organismos internacionais e as legislações locais, à formulação de políticas e de diretrizes para o atendimento dos idosos. O Estatuto do Idoso, Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, que sistematizou o ordenamento jurídico e as políticas setoriais relativas aos idosos [...]. É um avanço institucional e político no tratamento das questões relativas à pessoa idosa e na operacionalização da Política Nacional do Idoso ((BRASIL, 2013,online).

O Estatuto do Idoso assegura os direitos dos idosos e estabelece punições a quem infringir. Sendo considerado um meio de instrumentalizar e operacionalizar as garantias e os direitos dos idosos e uma série de oportunidades e facilidades que viabilizem a preservação da sua saúde em todos os aspectos.

Diante desse contexto, o Estatuto corrobora com o compromisso institucional na construção e a garantia da cidadania do idoso e a obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público na efetivação destes direitos. Assegura, ainda, o estabelecimento de recursos para informar e educar sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento, enfocando a necessidade de mudanças de valores e de comportamento em relação à identidade social dos idosos (BRASIL, 2013, online).

No ano subsequente ao Estatuto do Idoso, ratificando os aparatos legais de forma abrangente, a Política Nacional de Assistência Social prevê um conjunto de ações, planos, metas e decisões desenvolvidas pelo Estado, que visa assegurar os direitos sociais das pessoas maiores de 60 anos, viabilizando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Importante mencionar que, os programas e serviços ofertados pelas políticas públicas são de suma importância para inserir os idosos na sociedade, em que possibilita o compartilhamento de emoções, a troca de experiência, o desenvolvimento de habilidades e/ou atividades (oficinas, cursos e afins) e promover um convívio com todas as faixas etárias, criando assim um espaço de inclusão social. Corroborando com a construção e fortalecimento de uma rede de atendimento dos idosos.

Segundo Mendes, et al (2005), é preciso engajar o idoso em atividades que o façam sentir-se útil. Mesmo quando possui boas condições financeiras, o idoso deve estar envolvido em atividades ou ocupações que lhe proporcionem prazer e felicidade. A atividade em grupo é importante manter o indivíduo engajado socialmente, onde a relação com outras pessoas contribui de forma significativa em sua qualidade de vida.

Por meio dos grupos de convivência ofertados pela instância pública, os idosos são estimulados a desenvolverem as mais variadas atividades que visam oferecer benefícios a sua saúde física e mental e, dessa forma, contribuir com a diminuição de riscos de isolamento e depressão.

E não menos importante, é necessário frisar o papel desenvolvido pela Defensoria Pública que é responsável pela orientação jurídica e a defesa dos direitos dos cidadãos que não possuem recursos suficientes para custear os honorários de advogados particulares, oferecendo serviços gratuitos em todos os graus. O público-alvo da Defensoria é a população com renda familiar de até três salários-mínimos. Nesse contexto, tem-se a mediação de conflitos e o encaminhamento a serviços da rede de atendimento (CFESS, 2014).

Diante dessas condições, os idosos ou a família que preencham os requisitos acima descritos procuram a Defensoria Pública para o ajuizamento da ação de curatela, em que o Defensor inicia o processo, junta os documentos das partes e acompanha o processo até o seu desfecho.

Importante mencionar, a existência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, responsável pela fiscalização e a melhoria na atuação do Judiciário no País, passou a adotar medidas saneadoras para uma melhor prestação jurisdicional a grupos marginalizados na sociedade, entre eles, os idosos, criou, por exemplo, em resposta à atribuição constitucional de órgão propulsor de políticas institucionais para o Poder Judiciário, o programa Mutirões da Cidadania. O intuito do programa é prever medidas efetivas para a garantia de direitos fundamentais do cidadão em situação de maior vulnerabilidade. Esse programa tem quatro eixos de atuação: proteção à criança e ao

adolescente, ao idoso, aos portadores de necessidades especiais e à mulher vítima da violência doméstica e familiar (BRASIL, 2013, online).

De acordo com as particularidades do envelhecimento e, principalmente com a situação de velhice no Brasil, há necessidade de se construir um instrumento de avaliação dos serviços públicos ofertados e da qualidade de vida de idosos brasileiros, instrumentos que reflita seus, desejos, expectativas, necessidades, medos, valores e princípios, criarem esses instrumentos implica em superar todas as dificuldades de um país em desenvolvimento.

Assim, conclui-se que são constitucionalmente estabelecidas garantias para o idoso de forma que há uma responsabilidade civil, e, principalmente, é necessário frisar a responsabilidade afetiva para com este por meio do cuidado e fraternidade, que assegure a sua dignidade e possibilite um bem-estar e amparo físico e psíquico.

CAPÍTULO III - ANÁLISE DO NÚCLEO DE APOIO DO SERVIÇO SOCIAL DA UNILEÃO

Devido ao crescimento acelerado da população de idosos no Brasil, porém ainda se conhece muito pouco sobre a pessoa idosa e muitas vezes a maioria das pessoas tem o envelhecimento como um processo prejudicial. Nesta pesquisa foi utilizada uma abordagem Bibliográfica, Qualitativa e Descritiva, demonstrando as representações e imagens dos cidadãos idosos a respeito do envelhecimento.

Os aspectos metodológicos que nortearam o estudo assim como a caracterização do Núcleo de Apoio do Serviço Social – NASS da Unileão e por fim uma análise do processo teórico prático no atendimento ao idoso interdito, são pontos abordados neste estudo. Conceituou-se o que é um TCC, e o percurso metodológico adotado.

3.1 O percurso metodológico da pesquisa

Em uma pesquisa seja de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, monografia, dissertação ou tese, exigem uma sequência lógica. Sendo o método o caminho o qual iremos percorrer a fim de responder as perguntas da pesquisa, a metodologia consiste em preparar os métodos lógicos e científicos da pesquisa.

O percurso metodológico estabelece uma nuance “entendida como o caminho e o instrumental próprios para abordar aspectos do real, a metodologia inclui concepções

teóricas, técnicas de pesquisa e a criatividade do pesquisador”, Gonçalves, (2005, p. 62), para Hegenberg, (1976, v.2, p. 115) o método é o “caminho pelo qual se chega a determinado resultado, ainda que esse caminho não tenha sido fixado de antemão de modo refletido e deliberado. Entende-se como a forma de definir as técnicas a serem utilizadas, são as escolhas. Em seu sentido mais geral, o método é a ordem que se deve impor aos diferentes processos necessários para atingir certo fim dado ou um resultado desejado. Nas ciências, entende-se por método o conjunto de processos empregado na investigação e na demonstração da verdade (CERVO; BERVIAN; SILVA, 2014, p. 27).

Assim, a presente pesquisa buscou responder como o Núcleo de Apoio do Serviço Social pode contribuir para a efetivação dos direitos dos idosos?

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa bibliográfica, em que “procura explicar um problema a partir de referências técnicas publicadas em artigos, dissertações e teses, busca-se conhecer e analisar as contribuições culturais ou científicas do passado sobre determinado assunto, tema ou problema” Cervo; Bervian; Silva (2007). Corroborando com Costa e Costa (2009) a pesquisa bibliográfica é aquela realizada em livros, revistas, jornais, etc. Cujas natureza é básica para qualquer tipo de pesquisa, mas, também pode esgotar-se em si mesma.

O presente trabalho consta-se de uma revisão de literatura de abordagem qualitativa, na qual levaram em consideração as literaturas já produzidas em livros, artigos publicados em periódicos, trabalhos de conclusão de curso e documentos que tratam da temática proposta.

A pesquisa qualitativa que versa sobre questões bem específicas, atentando-se a uma condição de realidade que não pode ser calculada, trabalha com sentidos, motivações, crenças, pretensões, valores e ações (GIL, 2008).

Para Richardson (2015, p. 79), o enfoque qualitativo difere do quantitativo por não empregar “um instrumental estatístico como base do processo de análise de um problema”, bem como por não pretender numerar ou medir unidades ou categorias homogêneas. Minayo (1993, p. 21-22), a pesquisa qualitativa “responde a questões particulares”, preocupa-se com o nível de realidade que não pode ser quantificado, ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores, atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis”.

Assim, a análise qualitativa apresenta certas características específicas. É válida, sobretudo, na elaboração das consequências sobre um acontecimento ou uma variável

de dedução precisa, e não em deduções gerais. Caracteriza-se como a reunião de documentos, artigos, livros, sobre determinado tema.

As finalidades desta pesquisa se caracterizam como descritiva, que conforme Gonçalves (2005) busca registrar as características de um objeto de estudo, podendo também atualizar características de um grupo social, nível de atendimento do sistema educacional, pretende descobrir a existência de relações entre variáveis. Neste caso, a pesquisa não está interessada no motivo, das fontes do fenômeno: preocupando-se em apresentar suas características.

É caracterizada também como explicativa, têm como propósito identificar fatores que determinam ou contribuem para a ocorrência dos fenômenos. Ela tem como finalidade explicar a razão, o porquê das coisas (GIL, 2009). As pesquisas descritivas são, juntamente com a exploratória, as que permitem realizar um aprofundamento detalhado e completo da realidade entre os dados em relação ao objeto de estudo e suas características. Para tanto, o pesquisador amplia seu leque de estudo, decodificando informações, diversificando as ideias e obtendo novas percepções de um determinado fenômeno.

O método utilizado foi o Dedutivo aquele que parte do geral para o particular. Assim, percorremos três pontos cruciais para a realização deste trabalho: O Processo Histórico e Social do Envelhecimento no Brasil, a Legislação Social, o Estatuto do Idoso e a Política Nacional do Idoso – PNI, a garantia e efetividade dos direitos dos idosos no contexto Neoliberal, no terceiro e último capítulo desvendou-se a Terceira Idade, destacando o processo de Interdição e Curatela do Idoso, em que se dá pela proteção deste diante da incapacidade de gerir a sua própria vida. As informações deste estudo foram retiradas do Estatuto do Idoso, Lei n°. 10.741, de 1 de outubro de 2003, Lei n°. 8.842, de 4 de janeiro de 1994, autores tais como: Fagnani (2011), Damásio (2009), Madaleno (2018), Verdi (2017), Alcântara (2016), dentre outros que abordam estas temáticas.

A relevância acadêmica busca contribuir no despertar do esclarecimento das leis que asseguram os direitos dos idosos, um breve histórico sobre o processo de envelhecimento da sociedade, e a percepção que a produção científica deposita sobre a temática retrata, ressaltando as discussões decorrentes da abordagem, respectivamente.

Quanto à relevância social pode-se compreender a relevância desta pesquisa frente à necessidade de implantações de Políticas Públicas, a fim de possibilitar melhores condições aos idosos, garantir os seus direitos e inibir qualquer forma de negligência e/ou

violência, tudo isso às mudanças na pirâmide etária, o aumento da longevidade e respectivamente do contingente de idosos, perpassando pela temática da família: deveres é obrigação do curador.

3.2 Conhecendo o Núcleo de Apoio do Serviço Social da Unileão

O envelhecimento populacional, estar cada vez mais presente na população, conforme dados do IBGE já apresentados anteriormente. As políticas públicas e a responsabilidade da família para os cuidados com seu parente idoso, juntamente com a atuação do profissional de Serviço Social na garantia dos direitos da pessoa idosa, proporcionam melhor qualidade de vida para o idoso.

Em meio a este contexto, para tratar acerca do Núcleo de Apoio do Serviço Social sob o pressuposto de efetivar os direitos dos idosos por meio da interdição na Unileão em Juazeiro do Norte – CE faz-se necessário realizar uma breve descrição deste município e do NASS. O município supramencionado está localizado na região metropolitana do Cariri, no Sul do Estado do Ceará. Conforme dados do IBGE, Juazeiro do Norte possui uma área territorial de 258,788 km² e uma população estimada em 276.264 pessoas (BRASIL, 2020).

O Núcleo de Apoio do Serviço Social – NASS foi criado a partir de uma proposta de inserção do Serviço Social na Clínica Escola da Unileão que atua desde 2011, se configurando como um espaço de estágio para os alunos dos mais variados cursos ofertados pela Unileão e disponibiliza atendimentos gratuitos a população, em que apresentou um cronograma de implantação que propunha o início das atividades em fevereiro de 2015 e favorecia os discentes do curso de Serviço Social a partir do 6º semestre, a vivência do estágio supervisionado no espaço da faculdade com vistas ao atendimento das demandas sociais.

A Clínica Escola da Unileão hoje, oferece serviços à comunidade nas áreas de Fisioterapia, Biomedicina, Odontologia, Psicologia e o próprio Serviço Social. Todos estes cursos vinculados ao NASS, proporcionando aos acadêmicos e a comunidade externa mais de 50 mil atendimentos anuais gratuitos à população.

O NASS possui como missão institucional corroborar com a formação de profissionais pautados na responsabilidade social e na ética e com o objetivo de proporcionar o bem-estar e qualidade de vida do conjunto de cidadãos atendidos neste

espaço. (UNILEÃO, 2015).

Assim, são socializadas informações sobre políticas públicas para contribuir com o protagonismo da demanda usuária, em que através do conhecimento o usuário terá acesso aos benefícios e/ou serviços ofertados pelas políticas sociais públicas e emitidos relatórios sociais e os seus devidos encaminhamentos.

Através do NASS os estagiários em supervisão e professores realizam atendimentos por meio de entrevista social e ações socio assistenciais. Elaboram e problematizam os relatórios sociais, orientam e encaminham os usuários à rede socio assistencial e demais políticas públicas. Importante destacar que, no período pandêmico houve a diminuição considerável da demanda usuária, e a sua inexistência nos períodos de isolamento social rígido, limitando os atendimentos as demandas encaminhadas pela Promotoria de Justiça que se tratava de solicitações de emissão de laudos e pareceres.

Importa mencionar que, tais requisições são fundamentadas pela Lei n°. 5869/1973 que versa sobre a instituição do Código Civil e orienta os processos judiciais que estão em trâmite nas Varas Cíveis e de Família. Assim, os juízes validam as suas requisições e estabelecem prazos para o seu cumprimento, sob pena de multa. Segue alguns dos principais artigos acerca da nomeação dos Peritos no Código Civil:

Art. 139. São auxiliares do juízo, além de outros, cujas atribuições são determinadas pelas normas de organização judiciária, o escrivão, o oficial de justiça, o perito (grifo nosso), o depositário, o administrador e o intérprete.

Art. 145. Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421.

§ 1º Os peritos serão escolhidos entre profissionais de nível universitário, devidamente inscrito no órgão de classe competente, respeitado o disposto no Capítulo VI, seção VII, deste Código. § 2º Os peritos comprovarão sua especialidade na matéria sobre que deverão opinar, mediante certidão do órgão profissional em que estiverem inscritos. Art. 146. O perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência, pode, todavia, escusar-se do encargo alegando motivo legítimo. (grifo nosso) Parágrafo único. A escusa será apresentada dentro de 5 (cinco) dias, contados da intimação ou do impedimento superveniente, sob pena de se reputar renunciado o direito a alegá-la (art. 423) [...] (BRASIL, 2015, p. 02).

É imprescindível o papel executado pelo perito como auxiliar da justiça para o transcorrer de uma defesa incisiva e desta maneira a sua contribuição para a superação das dificuldades encontradas, e, nesta perspectiva somar esforços na luta pela garantia

de direitos da sua demanda usuária.

A partir desse contexto, o Núcleo de Apoio do Serviço Social – NASS, para minorar as expressões da questão social, consequência do modo de sociabilidade capitalista, oferta serviços como: atendimentos por meio de entrevista social e ações socio assistenciais. Elaboram e problematizam os relatórios sociais, orientam e encaminham os usuários para estudos relacionados ao cotidiano do assistente social e à política de saúde.

Diante da compreensão sobre o NASS, é importante perceber como se dá os atendimentos realizados neste espaço, em que ao chegar à recepção da Clínica Escola da Unileão, o usuário é encaminhado a sala do NASS, e é abordado pelo estagiário que tece explicações sobre o que é o NASS e em como pode ajudá-lo.

Conforme Chupel e Mito (2010), o acolhimento se dá como parte integrante do processo de intervenção dos assistentes sociais. Ele congrega três elementos que agem cumulativamente: a escuta, a troca de informações e o conhecimento da situação em que o usuário se encontra, tendo por objetivo o acesso a direitos das mais diversas naturezas, bem como a criação de vínculo e a compreensão de elementos para fundamentar uma futura interferência.

Assim, o usuário expõe as suas necessidades sociais e recebe as orientações e encaminhamentos necessários, diante dos equipamentos estão: Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Centro de Referência do Idoso - CRI, Centro de Referência Regional da Mulher - CRRM, Instituto Nacional do Serviço Social – INSS, dentre outros.

Dentro os serviços estão: Benefícios Eventuais (doações de cestas básicas, kits bebês, passagens de uma cidade para outra, emissão de 2ª vias de certidão de nascimento ou casamento), Benefício de Prestação Continuada - BPC, assim como o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, Primeiro Passo, PROJovem Adolescente etc.

Diante disso, o NASS através dos serviços prestados à demanda usuária contribui para a efetivação dos seus direitos sociais e conseqüentemente acarreta a melhoria da sua qualidade de vida e o fortalecimento dos seus vínculos familiares e sociais, dentre estes usuários, estão os idosos que são por vezes marginalizados da sociedade.

Figura I



Charge sobre idosos (Fonte: cidadaniadireitosdosidosos.blogspot.com)

Conforme exposto na charge acima, é necessário dizer o óbvio e, reforçar o pedido contra os maus tratos aos idosos e que estes querem dignidade e cuidados, reiterando o disposto no Estatuto do Idoso, em que versa sobre a proibição de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos direitos do idoso (art. 4º), de modo a ensejar a responsabilização das pessoas físicas e jurídicas que não observarem essas regras protetivas (art. 5º).

Com a implantação do Estatuto do Idoso em 2003, esperava-se que a pessoa idosa fosse protegida, porém, observa-se um retrocesso das políticas no neoliberalismo, o que causa a ineficácia desta lei. É necessário que a população idosa seja ouvida e respeitada com relação a sua condição, seus limites e possibilidades.

Por fim, reforçando o que foi dito, a poesia abaixo traz uma importante reflexão sobre os maus tratos contra idosos:

“A sociedade está despreparada para lidar com a pessoa idosa com a idade sua reação é limitada. Maltratar é uma atitude vergonhosa. O primeiro a cuidar deveria ser o filho. Mas acontece infelizmente o contrário considera o pai idoso um empecilho. O tempo torna-se o maior adversário. É preciso reverter agora esta atitude O idoso merece o respeito da sociedade principalmente quando lhe falta a saúde [...]”. José Carlos Gueta – O Poeta do ABC

Considera-se esta poesia uma forma de conscientização da sociedade com vistas à superação dos maus tratos contra os idosos, dando ênfase que este merece o respeito da sociedade. Nesse sentido, o NASS corrobora com tal posicionamento e visa através da prestação de seus serviços a minoração e ultrapassagem desta realidade.

Colocar a fala de algum autor

O enfoque maior recai sobre a questão da intervenção dos assistentes sociais, no campo da política social, ao implementar o projeto profissional, comprometido com a defesa dos direitos sociais de caráter universal. Nessa perspectiva, trata a política social como um campo contraditório, permeado por interesses e projetos societários antagônicos, no qual se reatualizam questões diretamente articuladas à especificidade e à autonomia profissional (MIOTO, 2013).

Para tanto, o trabalho do Assistente Social, nos NASS, em seu eixo central, busca por estratégias para superação das limitações destes idosos, com a responsabilidade de tirá-los de um cenário cotidiano de preconceitos, dentre estas limitações podemos citar a informação que muitas das vezes é de difícil acesso para estes.

3.3 Uma análise do processo teórico prático no atendimento ao idoso interditado

Conforme exposto no subitem anterior, o NASS corrobora com a socialização de informações e encaminhamentos dos usuários a outros equipamentos ou políticas públicas, dessa forma, quando o idoso busca atendimento, recebe as devidas orientações, diante da ausência de demandas presenciais no período da pandemia, houve a resposta de demandas judiciais para elaboração de laudos e pareceres de idosos que estão em processo de interdição.

Assim, foram realizadas visitas sociais para subsidiar a emissão dos documentos que são avaliados pelo Juiz para concluir a curatela do peticionante. É importante destacar que, ainda existem os chamados “atravessadores” ou “intermediários” que cobram para orientar e ajuizar processos para os idosos. Portanto, se reitera a importância do papel desenvolvido pelo NASS e Defensoria Pública que desenvolvem tal papel sem ônus algum para o idoso.

É necessário frisar que, considera-se penosa a dificuldade encontrada ao longo do processo de interdição e até de requerimento do BPC, os seus critérios de elegibilidade, o agendamento e requerimento pelo Meu INSS Digital se configuram

como entraves em que há critérios restritivos e burocracia exacerbada que facilitam a ação dos atravessadores.

Também, quanto ao interditado, o Assistente Social atua conjuntamente com equipe multiprofissional para avaliar deficiência ou mensurar o grau de incapacidade da pessoa com deficiência, que requer o BPC. E realiza ações de disseminação de informações junto aos usuários e a sociedade civil, através de explicações com indivíduo ou grupos articulados ou não com instituições ou poderes públicos.

Segundo Guerra (2002, p. 150) é preponderante a compreensão da realidade social, do significado da prática profissional e do processo de intervenção. A ausência de entendimento sobre as representações da consciência, sobretudo da base material que as produz, e as mantém, encaminha o assistente social a tomar os fatos e fenômenos tal como eles aparecem à sua consciência, e a buscar em modelos teóricos explicativos da sociedade seu referencial operativo de atuação que, pela reincidência dos problemas enfrentados, tende a cristalizar-se em modelos de intervenção profissional.

O que se pretende demonstrar é que essa forma mistificada de compreender a intervenção profissional, essa inversão, encontra-se favorecida pela dinâmica da realidade, já que o que predomina no modo capitalista de apreender os processos sociais é a forma material pela qual as coisas se expressam.

Dentre os desafios encontrados, tem-se que a intersetorialidade voltada para o enfrentamento das diversas formas de expressões da questão social, ou seja, para o atendimento das necessidades sociais e comprometido com a ampliação e efetivação dos direitos constitutivos da cidadania.

Entende-se que a falta de intersetorialidade dificulta tanto o acesso quanto a resolutividade, ou seja, a precariedade ou a inexistência da articulação intersetorial de políticas públicas ocasiona uma atuação fragmentada e setORIZADA. Sendo importante analisar o indivíduo enquanto um sujeito de direitos em sua totalidade.

De acordo com o que podemos observar dentro do NASS, o principal desafio encontrado foi a superação da falta de articulação das políticas sociais públicas e entre os profissionais da mesma área, e subsequente enfraquecimento da rede, favorecendo a centralização de funções direcionada a uma só pessoa, sobrecarregando-a de atividades e prejudicando a intersetorialidade das políticas públicas, a eficiência, a efetividade e eficácia esperadas na implementação delas.

Como foi analisado o Núcleo de Apoio do Serviço Social da Unileão sob o pressuposto deste efetivar os direitos dos idosos por meio de sua interdição? Viabiliza

que a população idosa conheça seus direitos e como foram conquistados, lhes ajudando na busca e efetivação destes.

O Brasil estar preparado para o processo histórico e social do envelhecimento? Infelizmente a resposta para esta indagação é não, embora a prática de atividades físicas, a busca pela saúde e qualidade de vida sejam fatores que viabilizam a chegada à terceira idade, quando chegada a essa etapa da vida as condições de políticas públicas voltadas para estes, deixa a desejar. O preconceito muitas vezes por parte da família abrangendo a sociedade.

Para Kalache (2006):

O desafio para nós é, portanto, considerável. O envelhecimento de nossa população está se processando em meio a condições de vida, para parcelas imensas da população, ainda muito desfavoráveis. O idoso não é uma prioridade, como pode ser visto nos países industrializados. No entanto, eles estão aí para ficar e em proporções crescentes, passando de 6% da população, em 1980, para mais de 13% previstos para o início do Século XXI.

E corroborando com esta visão, a autora Carvalho (2019), expõe que o processo de envelhecimento no Brasil é permeado de muitos desafios, sobretudo para as pessoas com baixo poder aquisitivo que não conseguem suprir suas necessidades básicas, pois o país não está preparado para essa nova realidade que está posta, trabalhando com uma política pública que não consegue atender essa população com qualidade e atenção.

Assim, é notório que o Brasil está a passos lentos de possibilitar um envelhecimento sadio para a população, ou seja, é necessário propiciar as condições para que o idoso possua uma velhice ativa e saudável, na qual se dá através de políticas públicas em atenção ao idoso, que crie meios de acessibilidade, espaços de convivência, entre outros.

Quais são os mecanismos legais para a efetividade dos direitos dos idosos e quais impactos sofreu no contexto do neoliberalismo? Os mecanismos legais, como a lei 10.741, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, regulamentando seus direitos. A Legislação 8.842 de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso. E a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) de 1993, derivada da Lei n.8.742 de dezembro, apresenta a pessoa idosa como segmento prioritário, assegura a estas melhores condições de vida, porém, o que se observa é a mínima intervenção do estado na efetivação e aplicabilidade destes direitos por entraves políticos e econômicos, passando por cima de conquistas sociais históricas.

Os regulamentos tanto da assistência social, quanto da saúde contribuem ao prover condições mínimas de sobrevivência. No entanto, diversas ações governamentais provocam empecilhos para efetivação das políticas públicas voltadas os idosos, assim:

Percebe-se que há a necessidade de fortes investimentos econômicos e políticos na criação de leis de amparo à população idosa. Esses fatores podem ser um problema a ser enfrentado pelo país ao considerar a equação entre sua população e a geração de riqueza, pois existem países com um número alto de população idosa e um número baixo de população econômica ativa (PEA), que gera riqueza e receita para a manutenção da sociedade (MENDONÇA, 2005).

Conforme apontado anteriormente os dados apresentados pelo IBGE, com o rápido avanço do número de idosos, acima de 60 anos, no Brasil, este envelhecimento populacional necessita reorganizar-se, seja na esfera familiar ou governamental, para atender de forma digna este segmento da população idosa.

Portanto segundo, Santos (2019), ‘espera-se que o poder público, especialmente gestores municipais, programem políticas e demandas que garantam os direitos da população idosa, procurando soluções definitivas, se não imediatas, pelo menos em médio prazo para melhorar significativamente as condições de vida dos idosos. Só assim é possível a efetivação deste no meio social ao qual vivem.

Em relação a como se dá o processo de interdição e curatela do idoso? Sendo este um processo que tem a finalidade de proteger o idoso que não consegue se cuidar só, ‘a ação é destinada aos idosos que, em decorrência de enfermidades, por exemplo, Acidente Vascular Cerebral (AVC) e Mal de Alzheimer, entre outros motivos, perdem a capacidade e o discernimento da prática dos atos civis’ Silva (2020, p.2).

No Brasil os recursos financeiros por parte do governo a fim de financiar um cuidador ao idoso, ficando a cargo da família dispor de recursos próprios, ou por meio de ação judicial aguardar a decisão favorável da justiça, o que muitas das vezes demora.

Tendo em vista que, as transições demográfica e epidemiológica exigem importantes adequações no planejamento e financiamento da atenção à saúde (Conass, 2006), gerando desafios importantes às políticas públicas, principalmente em ambientes de alta desigualdade social como no Brasil (Louvison et al, 2008).

Por fim, diante das discussões abordadas neste capítulo, é importante destacar que, há necessidade do desenvolvimento de estratégias e até o reordenamento das ações executadas em todos níveis e áreas em prol dos idosos a fim de garantir os seus direitos para proporcionar-lhes maior longevidade com qualidade de vida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atualmente chegar a terceira idade é privilégio de poucos, devido as doenças e violência que acometem parte da população jovem. Porém, no Brasil a expectativa de vida tem aumentado conformes dados apresentados pelo IBGE. Assim, no percurso desta pesquisa foi possível observar que a falta de políticas públicas é o gargalho para estes que chegam a terceira idade.

A pesquisa teve como objetivo analisar o Núcleo de Apoio do Serviço Social - NASS da Unileão sob o pressuposto deste efetivar os direitos dos idosos por meio de sua interdição. A partir de uma análise crítica do processo histórico e social do envelhecimento no Brasil, caracterizando as concepções sobre a velhice, o processo de regulamentação dos direitos dos idosos, e, também dando ênfase ao processo de interdição e curatela do idoso, considerando que neste período pandêmico se tratou de umas das principais demandas do NASS.

Para obter a compreensão de como o Núcleo de Apoio do Serviço Social - NASS se organiza para o atendimento da demanda usuária foi exposto desde a sua implementação em que foi criado a partir de uma proposta de inserção do Serviço Social na Clínica Escola da Unileão e visa o atendimento gratuito da população.

Importante destacar a atual conjuntura sócio-histórica em que sob a ótica do neoliberalismo, o Estado é isento da responsabilidade pela efetivação das políticas públicas, estabelecendo apenas ações fragmentadas, focalistas e emergenciais sob as expressões da questão social. E pressupondo a participação da sociedade civil na prestação de serviços sócio-assistenciais pelo discurso do voluntariado, assim como, engrandecendo a prestação destes serviços pela esfera privada.

Desta forma, foi imprescindível refletir sobre o processo de envelhecimento no Brasil, principalmente acerca da efetivação dos direitos dos idosos, para tanto se faz necessário um reordenamento, na busca pelas resoluções das questões que dificultam esta garantia e efetividade na perspectiva do direito.

As reflexões teóricas por meio da revisão da literatura sobre o tema proposto permitiram perceber alguns obstáculos, tais como: estigmas, percepções negativas e preconceitos contra os idosos, o que acarreta em maus tratos para com este, assim como, dificuldades ou limitação de acesso desde ao processo de interdição e curatela até a outros serviços ofertados pelas políticas públicas.

O trabalho conseguiu dar respostas ao processo de pesquisa, uma vez que, entendendo as visões dos autores Ramos (2002), tem a velhice como fenômeno social, Irigaray (2008), considera o envelhecimento como um processo abrangente e multifatorial. É perceptível que o contexto neoliberal é caracterizado pelo desmonte das políticas sociais, em que há a redução de gastos públicos com o social.

Desta feita é necessário que os idosos e o conjunto de cidadãos se mobilizem para o alcance de novas perspectivas no que se refere à autonomia e fortalecimento do segmento.

Para tanto, o NASS desenvolve um papel primordial na busca pela garantia e efetivação dos direitos dos idosos e também através da socialização de informações que possibilitam que estes sejam conscientes e se percebam enquanto sujeitos de direitos e busquem por conta própria o seu protagonismo na sociedade.

Por fim, os obstáculos mencionados no transcorrer deste trabalho monográfico devem ser percebidos como desafios a serem superados e com a possibilidade de auxiliar na ampliação da discussão em torno da luta pela garantia e efetivação dos direitos dos idosos.

A relevância acadêmica busca contribuir no despertar do esclarecimento das leis que asseguram os direitos dos idosos, um breve histórico sobre o processo de envelhecimento da sociedade, e a percepção que a produção científica deposita sobre a temática retrata, ressaltando as discussões decorrentes da abordagem, respectivamente.

Quanto à relevância social pode-se compreender a importância desta pesquisa frente à necessidade de implantações de Políticas Públicas, a fim de possibilitar melhores condições aos idosos, garantir os seus direitos e inibir qualquer forma de negligência e/ou violência, tudo isso às mudanças na pirâmide etária, o aumento da longevidade e respectivamente do contingente de idosos, passando pela temática da família: deveres é obrigação do curador.

Considerando as temáticas tratadas é pertinente sugerirmos para futuras pesquisas, realizar o que não nos foi possível, devido ao fator tempo, pesquisar de forma minuciosa o que autores falam sobre a temática tratada vem publicando por um período de tempo mais curto, podendo este ser realizado por ano.

Espera-se que este estudo contribua e incentive o surgimento de novas pesquisas a vir surgir.

REFERÊNCIAS

- ALCÂNTARA, Alexandre de Oliveira; CAMARANO, Ana Amélia; GIOCOMIN, KarlaCristina. **Política nacional do idoso: velhas e novas questões**. Rio de Janeiro: Ipea, 2016. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=28693. Acesso em: 28 mar. 2021.
- ALENCAR, Cícero Pereira. **Interdição parcial de pessoas com deficiência no Distrito Federal: entre o texto legal e o mundo real**. Brasília. 2014. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/235/5625>. Acesso em: 16 de abr. 2021.
- ALMEIDA, Gabriele Gadelha Barboza de; MIRANDA, Fábio Menezes de. **Informações Práticas sobre Curatela e o papel do Curador**. São Luís. 2020. Disponível em: [Cartilha-Curatela-e-o-Papel-do-Curador.pdf \(mpma.mp.br\)](#). Acesso em: 18 de abr. 2021.
- BATTINI, Odária (org.). **SUAS – Sistema Único de Assistência Social em debate**. São Paulo: Veras, 2007.
- BEHRING, Elaine R.; BOSCHETTI, Ivonete. **Política Social: fundamentos e história**. São Paulo. Cortez, 2006.
- BRASIL. **Código Civil**. Disponível em: [L10406compilada \(planalto.gov.br\)](#). Acesso em: 14 maio 2021.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: 5 de outubro de 1988.
- BRASIL. **Lei no 8.842, de 4 de janeiro de 1994**. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Brasília: MPAS, 1994.
- BRASIL. **Lei no 10.741, de 1 de outubro de 2003**: Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Brasília: Gráfica do Senado Federal, 2011.
- BRASIL. I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. **Construindo a Rede Nacional de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa – RENADI**. Brasília: 08 de junho de 2006.
- BRASIL. **Estatuto do idoso**. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70326/672768.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2021.
- BRASIL. JusBrasil. **Lei que garante assistência aos incapazes de gerir seus próprios bens e direitos**. Disponível em: <https://arpen-sp.jusbrasil.com.br/noticias/3145866/lei-garante-assistencia-aos-incapazes-de-gerir-seus-proprios-bens-e-direitos>. Acesso em: 17 de abr. 2021.

CAMARANO, Ana Amélia et al. **Idosos Brasileiros:** indicadores de condições devida e de acompanhamento de políticas. Brasília: PR; SDH, 2005.

COUTO, Berenice Rojas. **O direito social e a assistência social na sociedade brasileira:** uma equação possível? 3ª Ed. São Paulo: Cortez, 2008.

CONASS. Conselho Nacional de Secretários de Saúde, 2006. **SUS:** avanços e desafios. Brasília, 2006.

CHUPEL, Cláudia Priscila; MIOTO, Regina Célia Tamasso. **Acolhimento e serviço social:** contribuição para a discussão das ações profissionais no campo da saúde. Unicamp. 2010. Disponível em: Acolhimento e serviço social: contribuição para a discussão das ações profissionais no campo da saúde | Serviço Social e Saúde (unicamp.br). Acesso em: 29 de mar.2021.

CARVALHO, Dilma Maria de. **Os desafios de envelhecer no Brasil.** 2019. Disponível em: Os desafios de envelhecer no Brasil | Portal do Envelhecimento. Acesso em: 14 de jun. 2021.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino; SILVA, Roberto da. **Metodologia Científica.** 6. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

CFESS - Conselho Federal de Serviço Social. **Atuação dos assistentes sociais no sociojurídico:** subsídios para reflexão. Disponível em: Caracterização do sociojuridico.CFESSsubsídios_sociojuridico2014.pdf (uel.br). Acesso em: 18 de abr. 2021.

DAMÁSIO, Elisabete Baptista. **Assistência Social:** Avanços e retrocessos: Reflexões sobre os limites da Política Nacional de Assistência Social no enfrentamento da questão social no Brasil. Trabalho de conclusão de curso- Bacharelado em Serviço Social: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2009.

FAGNANI, Eduardo. A política social do governo Lula (2003-2010): perspectiva histórica. **Revista SER Social**, v. 13, n°. 28, p. 41 a 80. 2011. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/12682. Acesso em: 28 mar. 2021.

FERNANDES, Maria das Graças Melo; SANTOS, Sérgio Ribeiro dos. **Políticas Públicas e Direitos do Idoso:** Desafios da agenda e social do Brasil Contemporâneo. Disponível em: http://www.achegas.net/numero/34/idoso_34.pdf. Acesso em: 28 mar. 2021.

FIJUKI, Henrique Koga. **Da antinomia entre o novo CPC e o Estatuto da pessoa com deficiência.** Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/42921/da-antinomia-entre-o-novo-cpc-e-o-estatuto-da-pessoa-com-deficiencia>. Acesso em: 09 de abr. 2021.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4.ed. São Paulo: Atlas, 2009.

GONÇALVES, Hortência de Abreu. **Manual de Metodologia da Pesquisa.** São Paulo: Avercamp, 2005.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE. **Censo Brasileiro de 2010**. Rio de Janeiro: IBGE, 2021. Disponível em: <https://censo2021.ibge.gov.br/2012-agencia-de-noticias/noticias/24036-idosos-indicam-caminhos-para-uma-melhor-idade.html>. Acesso em: 28 mar. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE. **Idosos indicam caminhos para uma melhor idade**. Rio de Janeiro: IBGE, 2021. Disponível em: <https://censo2021.ibge.gov.br/2012-agencia-de-noticias/noticias/24036-idosos-indicam-caminhos-para-uma-melhor-idade.html>. Acesso em: 27 mar. 2021.

KALACHE, Alexandre. Envelhecimento populacional no Brasil: uma realidade nova. **Caderno de Saúde Pública**. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102311X1987000300001>. Acesso em: 12 jun. 2021.

LOPES, Aldcelly Montenegro Pereira. **Os direitos da população idosa e a efetivação da política e sistema de proteção**: a realidade do município de Natal- RN / Lopes. – Natal, RN, 2013. Disponível em: https://monografias.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/4348/1/AldcellyMPL_Monografia.pdf. Acesso em: 28 mar. 2021.

LOUVISON MCP, Lebrão ML, Duarte YAO, Santos JLF, Malik AM, Almeida ES. Desigualdades no uso e acesso aos serviços de saúde entre idosos do município de São Paulo. **Rev. Saúde Pública**. 2008;42(4):733-40

MADALENO, Rolf. **Direito de família**. Rio de Janeiro: Forense, 2018. 8. Ed. Disponível em: <https://acljur.org.br/wp-content/uploads/2018/07/Direito-de-Fam%C3%ADlia-Rolf-Madaleno-2018.pdf>. Acesso em: 11 de abr. 2021.

MENDES, M.R.S.S.B.; Gusmão, J.L.; Faro, A.C.M.; Leite, R.C.B.O. **A situação social do idoso no Brasil**: uma breve consideração. *Acta Paul Enferm.*; vol.18, n.º. 4, 2005.

MENDONÇA, Gustavo Henrique. **Envelhecimento Populacional**. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/envelhecimento-demografico.htm>. Acesso: 12 jun. 2021.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. (Org.). **Pesquisa Social: teoria, métodos e criatividade**. 21. ed. Petrópolis: Vozes, 1993.

MORAGAS, Ricardo. **Gerontologia Social**: envelhecimento e qualidade de vida [tradução Nana C. Rodrigues] – 2ª ed. São Paulo: Paulinas, 2004.

MONTANO, Carlos. **Estado, Classe e Movimento Social**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

OLIVEIRA, Rita de Cássia da Silva. O processo histórico do Estatuto do Idoso ea inserção pedagógica na universidade aberta. **Revista HISTEDBR On-line, Campinas, n.28, p.278 –286, dez. 2007**. Disponível em: https://www.fe.unicamp.br/pf-fe/publicacao/5036/art18_28.pdf. Acesso em: 28 mar.2021.

OLIVEIRA, Rogério Alvarez de. **O exercício da curatela e os deveres e obrigações do curador.** Disponível em: conjur.com.br/2019-jan-07/mp-debate-exercicio-curatela-deveres-obrigacoes-curador. Acesso em: 08 de abr. 2021.

PINA, Selma Cristina Tomé et al. **O papel da família e do estado na proteção do idoso.** *Ciência et práxis*. V. 09, n°. 18. 2016. Disponível em: <https://revista.uemg.br/index.php/praxys/article/view/2532>. Acesso em: 11 de abr. 2021.

QUINTINO, Cilene Vas. **O trabalho do Assistente Social nas ações de Interdição de Idosos e a Questão Social do Envelhecimento.** Disponível em: [4a4b33d1-3193-4e7c-bff0-1dca7718baf4.pdf](https://www.scielo.br/estpsi/v25n4/a13v25n4.pdf). Acesso em: 10 de abr. 2021.

RIBEIRO, Paula Regina de Oliveira. **A judicialização das políticas públicas: a experiênciada central judicial do idoso.** Rio de Janeiro: Ipea. 2016. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=28693. Acesso em: 25 mar. 2021.

RICHARDSON, Roberto Jarry et al. **Pesquisa social: métodos e técnicas.** São Paulo: Atlas, 1985.

SANTOS, Inaldete Oliveira. **Feminização da Velhice no Contexto dos Grupos de Convivência do Sesc Campina Grande – Pb.** Campina Grande: UEPB, 2019. Disponível em: <https://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/123456789/21698/1/PDF%20-%20Inaldete%20Oliveira%20Santos.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2021.

SCHNEIDER, Rodolfo Herberto; IRIGARAY, Tatiana Quarti. O envelhecimento na atualidade: aspectos cronológicos, biológicos, psicológicos e sociais. **Estudos de Psicologia I Campinas I 25(4) I 585-593 I outubro - dezembro 2008.** Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/estpsi/v25n4/a13v25n4.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2021.

SILVA, Luna Rodrigues Freitas. Da velhice à terceira idade: o percurso histórico das identidades atreladas ao processo de envelhecimento. **História, Ciências, Saúde – Manguinhos, Rio de Janeiro, v.15, n.1, p.155-168, jan.-mar. 2008.** Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-59702008000100009&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 28 mar. 2021.

VECCHIA, Roberta Dalla; RUIZ, Tania; BOCCHI, Silvia Cristina Mangini; CORRENTE, José Eduardo. **Qualidade de vida na terceira idade: um conceito subjetivo.** Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1415790X2005000300006&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 09 abril. 2021.

VERDI, Natalia Carolina. **O processo de interdição pela curatela do idoso.** Disponível em: <https://www.portaldoenvelhecimento.com.br/o-processo-de-interdicao-pela-curatela-do-idoso/>. Acesso em: 1º de abr. 2021.